

UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

**SEGURANÇA PÚBLICA E DISCURSO DE IMPUNIDADE: UMA
ANÁLISE DO POPULISMO PENAL MIDIÁTICO NOS ACADÊMICOS
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

GABRIEL BATISTA MARTINELLI

VILA VELHA/ES
MAIO/2023

UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

**SEGURANÇA PÚBLICA E DISCURSO DE IMPUNIDADE: UMA
ANÁLISE DO POPULISMO PENAL MIDIÁTICO NOS ACADÊMICOS
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Dissertação apresentada à Universidade Vila Velha, como pré-requisito do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública para a obtenção do título de Mestre em Segurança Pública.

GABRIEL BATISTA MARTINELLI

VILA VELHA/ES
MAIO/2023

Catálogo na publicação elaborada pela Biblioteca Central / UVV-ES

M385 Martinelli , Gabriel Batista.
Segurança pública e discurso de impunidade : uma análise do populismo penal midiático nos acadêmicos do curso de graduação em direito / Gabriel Batista Martinelli . – 2023.

79 f.

Orientadora: Karina Melo Pessine..

Dissertação (mestrado em Segurança Pública) - Universidade Universidade Vila Velha, 2023.

Inclui bibliografias.

1. Segurança pública. 2. Direito – Estudo ensino. 3. Criminologia.
I. Pessine, Karina Melo. II. Universidade Vila Velha. III. Título.

CDD 363.3

GABRIEL BATISTA MARTINELLI

**SEGURANÇA PÚBLICA E DISCURSO DE IMPUNIDADE: UMA
ANÁLISE DO POPULISMO PENAL MIDIÁTICO NOS ACADÊMICOS
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Dissertação apresentada à Universidade Vila Velha, como pré-requisito do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública para a obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública.

Aprovada em 30 de maio de 2023.

Banca Examinadora:



Documento assinado digitalmente
DENISSON DA SILVA SANTOS
Data: 30/04/2023 14:54:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof. Dr. Denisson da Silva Santos (UFAL)



Documento assinado digitalmente
HUMBERTO RIBEIRO JUNIOR
Data: 30/04/2023 15:09:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof. Dr. Humberto Ribeiro Junior (UVV)



Documento assinado digitalmente
KARINA MELO PESSINE
Data: 30/04/2023 14:59:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Profa. Dra. Karina Melo Pessine (UVV)
Orientadora

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pela saúde, sabedoria e toda graça concedida a mim durante essa trajetória acadêmica.

Foram momentos muito difíceis, em razão dos desafios profissionais e familiares, porém, como sempre soube, tudo passa, e a glória chega.

Aos meus familiares, fica o registro mais sincero dos meus agradecimentos, pois sem eles não seria possível chegar aonde estou.

Agradeço aos meus amigos, que vivenciam a minha luta diária, bem como toda dedicação, em prol da docência no ensino superior.

A todos os professores deste programa de pós-graduação, em especial a professora Karina Melo Pessine, que em vários momentos me aconselhou a não desistir, sendo extremamente compreensível com todas as minhas dificuldades, em razão do volume de trabalho, colocando-se sempre à disposição para me auxiliar.

Aos funcionários da UVV, especialmente na pessoa do querido colega e Coordenador, Dr. Marco Aurélio Borges Costa, sempre muito atencioso e dedicado para com as suas árduas funções de gestor do programa de mestrado em Segurança Pública.

Por fim, e não menos importante, deixo um registro especial de agradecimento aos professores e alunos do Centro Universitário MULTIVIX Vitória, que sempre acreditaram muito no meu trabalho, tanto como docente, quanto como Coordenador do Curso de Direito.

RESUMO

MARTINELLI, Gabriel Batista. MSc. Universidade Vila Velha-ES, Maio de 2023. **Segurança pública e discurso de impunidade: uma análise do populismo penal midiático nos acadêmicos do curso de graduação em direito.** Orientadora: Dra. Karina Melo Pessine.

O presente estudo tem por objetivo principal analisar se o processo de formação acadêmica proporcionado pelo curso de graduação em direito reduz, caso constatado, o populismo penal midiático entre os seus alunos. Para tanto, inicialmente, sem pretender exaurir o tema, será promovida uma revisão bibliográfica sobre o conceito de populismo penal midiático, bem como os seus principais efeitos, analisando-se, sucessivamente, as propostas previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais, que estabelecem a obrigatoriedade, por parte das instituições de ensino, de proporcionar uma formação humanística, de encontro ao fenômeno populista. A presente pesquisa, no entanto, foi promovida para além das referências bibliografias pautadas na criminologia midiática, utilizando-se também dados oficiais fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional, e, em especial, os resultados obtidos por meio da utilização do método *survey* em listas, aplicado aos alunos pertencentes ao primeiro e último ano do curso, de três instituições de ensino superior distintas do Estado do Espírito Santo. Ao final, comparou-se as respostas dos alunos iniciantes com as dos alunos concluintes, sendo possível estimar, por amostragem, um elevado percentual de concordância com discursos punitivistas incorporados pelo populismo penal midiático, bem como inferir que a formação acadêmica, em geral, não tem promovido a redução dessa média estimada de concordância, acendendo um alerta sobre a crise no ensino jurídico humanista. A partir deste estudo, propõe-se, como produto técnico a ser realizado, um curso de formação continuada, na modalidade de extensão, em uma das três instituições de ensino na qual o questionário foi aplicado, abordando-se, especialmente, aspectos relacionados com a criminologia midiática, com o intuito de expandir os debates e apresentar os resultados desta pesquisa.

Palavras-chave: Ensino jurídico; Punitivismo; Criminologia midiática; Segurança Pública.

ABSTRACT

MARTINELLI, Gabriel Batista. MSc. Universidade Vila Velha-ES, Maio de 2023. **Public security and impunity discourse: an analysis of the media's penal populism in law undergraduate students.** Advisor: Dr. Karina Melo Pessine.

The main objective of this study is to analyze whether the process of academic training provided by the undergraduate law course reduces, if found, media penal populism among its students. To this end, initially, without claiming to exhaust the subject, a bibliographical review will be carried out on the concept of media penal populism, as well as its main effects, analyzing, successively, the proposals set out in the National Curriculum Guidelines, which establish the obligation on the part of educational institutions to provide a humanistic education, in opposition to the populist phenomenon. This research, however, went beyond the bibliographical references based on media criminology, also using official data provided by the National Penitentiary Department, and in particular the results obtained through the use of the list survey method, applied to students belonging to the first and last year of the course, from three different higher education institutions in the state of Espírito Santo. At the end of the study, the responses of the first-year students were compared with those of the final-year students, and it was possible to estimate, by sampling, a high percentage of agreement with the punitive discourses incorporated by the media's penal populism, as well as to infer that academic training, in general, has not promoted a reduction in this estimated average of agreement, sparking a warning about the crisis in humanist legal education. Based on this study, a technical product to be carried out is a continuing education course, in the form of an extension, in one of the three educational institutions in which the questionnaire was applied, addressing, in particular, aspects related to media criminology, with the aim of expanding the debates and presenting the results of this research.

Keywords: Legal Education; Punitivism; Media criminology; Public Security.

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro I – Matriz Curricular do Curso de Direito da instituição de ensino A.....	38
Quadro I – Matriz Curricular do Curso de Direito da instituição de ensino B.....	40
Quadro I – Matriz Curricular do Curso de Direito da instituição de ensino C.....	43

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Média Estimada de Concordância com Item sensível nas três Instituições de Ensino Superior.....58

Tabela 2 – Média Estimada de Concordância com Item sensível na instituição de ensino A.....59

Tabela 3 – Média Estimada de Concordância com Item sensível na instituição de ensino B.....59

Tabela 4 – Média Estimada de Concordância com Item sensível na instituição de ensino C.....60

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico I – Nível de Concordância com a pergunta específica 10.....	54
Gráfico II – Nível de Concordância com a pergunta específica 11.....	55
Gráfico III – Nível de Concordância com a pergunta específica 12.....	56
Gráfico IV – Nível de Concordância com a pergunta específica 13.....	56
Gráfico V – Nível de Concordância com a pergunta específica 16.....	57

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura I – Item em listas contendo questão sensível.....49

Figura II – Aprovação do Comitê de Ética.....76

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1. PUNITIVISMO E DISCURSO DE IMPUNIDADE: ASPECTOS TEÓRICOS SOBRE O POPULISMO PENAL MIDIÁTICO NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO	17
1.1. POPULISMO PENAL MIDIÁTICO, CULTURA DO MEDO E O “FETICHE” PELO INTERVENCIONISMO CRIMINAL.....	17
1.2. A (DIS)FUNCIONALIDADE DO PODER PUNITIVO E O CONTROLE DO CRIME NA PÓS-MODERNIDADE PENAL: PLATAFORMAS DIGITAIS, NOVA POLÍTICA E A MODULAÇÃO COMPORTAMENTAL NA ERA DA (DES)INFORMAÇÃO.....	25
2. DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS E A BUSCA PELA FORMAÇÃO HUMANÍSTICA EM DETRIMENTO AO POPULISMO PENAL MIDIÁTICO: UMA ANÁLISE DA GRADUAÇÃO EM DIREITO	32
3. ASPECTOS METODOLÓGICOS E APRESENTAÇÃO DOS DADOS	48
3.1. POPULISMO PENAL MIDIÁTICO E ALUNOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO.....	53
CONSIDERAÇÕES FINAIS	63
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	66
ANEXOS	71
Anexo I - QUESTIONÁRIO.....	72
Anexo II - COMITÊ DE ÉTICA E PESQUISA.....	76
Anexo III - ANÁLISE DE RISCOS E BENEFÍCIOS	77
Anexo IV - PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DE PRODUTO TÉCNICO, CONFORME NORMAS DA CAPES	78

APRESENTAÇÃO

Atuando na docência do ensino superior, deparo-me frequentemente com muitos questionamentos feitos por alunos sobre as questões práticas e sociais do Direito Penal, o que muito me faz refletir sobre a influência desses discursos junto ao processo de criação e aplicação das normas jurídicas.

Numa determinada aula de Direito Penal II – Teoria da Pena – em que eu explicava justamente o procedimento de cálculo da pena, um aluno, rispidamente, interrompeu a aula e ponderou: “*é por isso que a gente vive num país de impunidade*”.

Reflexivo e tentando me colocar no lugar daquele aluno, demorei um pouco para questioná-lo sobre o porquê ele acreditava que vivíamos num país de impunidade, porém, quando o indaguei, o referido aluno me respondeu que existem muitas “*brechas na lei*” que possibilitam a impunidade do “*criminoso*”.

Longe de querer tumultuar a aula, respondi que aprofundaríamos no tema no encontro seguinte, a fim de que eu pudesse trazer alguns dados referentes ao sistema de justiça criminal brasileiro, em especial sobre o sistema carcerário. Porém, muito me inquietou o fato daquele aluno acreditar que a não aplicação de uma sanção penal em patamar máximo geraria impunidade.

Ainda inquieto, passei a questionar algumas pessoas próximas, que não possuem conhecimento do tema, sobre o que pensavam do sistema de justiça criminal do Brasil, oportunidade na qual obtive, quase unanimemente, a resposta de que “*vivemos num país da insegurança e impunidade, e que as leis penais são frágeis*”.

Diante de tal constatação, comecei a pesquisar sobre o tema, no intuito de obter informações mais concretas, encontrando no programa de mestrado em Segurança Pública da Universidade de Vila Velha a oportunidade de aprofundar ainda mais no assunto, especialmente no que tange à abordagem criminológica.

INTRODUÇÃO

Historicamente, o ensino jurídico no Brasil é marcado por significativas transformações, especialmente com a transição dos chamados currículos mínimos para as diretrizes curriculares nacionais, oportunidade na qual passou-se a exigir das instituições de ensino uma formação axiológica, com um padrão curricular voltado ao ensino humanístico, ou seja, com ênfase nos direitos humanos (FRANCISCHETTO, 2019).

Nesse sentido, a formação humanística proporcionada pelo curso de graduação em direito, nos termos propostos pelas diretrizes curriculares nacionais, deve(ria) gerar um processo de desconstrução às perspectivas punitivistas do populismo penal midiático.

O populismo penal midiático é tido como um dos principais fatores de expansão do direito penal, influenciando o pensamento e/ou comportamento social através da imposição da cultura do medo, e fazendo surgir o chamado “Direito Penal Emergencial”, sobretudo diante da criação de leis penais que visam reiteradamente a tipificação de novos comportamentos desviantes, o aumento das sanções penais e/ou a promoção de políticas públicas de encarceramento em massa (GARLAND, 2008).

Fortalecido com o avanço tecnológico promovido pela globalização, em especial os meios de comunicação em massa, o populismo penal midiático contribui para a manutenção e propagação da cultura do medo, fazendo, por consequência, com que a sociedade clame emergencialmente a expansão do poder punitivo estatal por meio do sistema de justiça criminal (CASARA, 2018).

Assim, a criação de leis penais aclamadas pelo desespero social, provocado pelo sensacionalismo punitivista dos meios de comunicação em massa, de nada serve senão para simbolizar uma proatividade (in)eficiente do Estado frente ao cenário de caos na segurança pública, inclusive com o discurso de (des)respeito aos direitos e garantias fundamentais, características do chamado direito penal emergencial ou simbólico (GOMES, 2018).

Portanto, o presente estudo tem por objetivo principal analisar se o processo de formação acadêmica proporcionado pelo curso de graduação em direito reduz, caso constatado, o populismo penal midiático entre os seus alunos,

considerando as propostas previstas nas diretrizes curriculares nacionais, que estabelecem a obrigatoriedade, por parte das instituições de ensino, de proporcionar uma formação geral, axiológica e humanística, na contramão dos discursos punitivistas.

Para além da revisão bibliográfica, aplicou-se neste estudo o método *survey* em listas junto aos alunos do primeiro e último ano do curso de graduação em direito, em três instituições de ensino distintas do Estado do Espírito Santo, não identificadas, conforme especificações feitas na parte metodológica deste trabalho, com a finalidade de comparar as respostas e, por amostragem, inferir se o processo de formação acadêmica de fato reduz, caso constatado, o populismo penal, tal como proposto no objetivo deste trabalho.

Quanto à pertinência, a presente pesquisa possui relevância pelo fato de que, além de proporcionar informações, de senso crítico e reflexivo, sobre o problema do populismo penal midiático frente às políticas de segurança pública, também possibilita, com a apresentação dos dados obtidos com o *survey* em listas, estimar, por amostragem, se o curso de graduação em direito tem atendido às determinações das Diretrizes Curriculares Nacionais, mais precisamente em prol de uma formação humanística, contrária ao populismo penal midiático.

Assim, se o problema de pesquisa abordado no presente estudo é voltado para o ensino jurídico como medida de redução do populismo penal midiático, torna-se relevante que o enfrentamento a tal questão também se dê neste mesmo “terreno”, ou seja, no campo da comunicação e informação, sobretudo quando se cogita a admissão do discurso de impunidade e a invocação expansionista do intervencionismo penal por parte de acadêmicos do curso de direito (ZAFFARONI, 2013).

Neste sentido, tem-se que a intervenção estatal, por intermédio das leis penais ou correlatas voltadas ao encarceramento, deve(ria) se pautar na ideia do minimalismo, onde se estabelece a ideia de que, por sua gravidade, o sistema de justiça criminal deve(ria) ser a última razão utilitarista para resposta aos problemas sociais, sobretudo para tutelar os bens jurídicos considerados mais essenciais (*fragmentariedade*) e quando nenhum outro ramo do direito fosse apto e capaz de intervir em tais questões sociais (*subsidiariedade*) (BUSATO, 2020).

Partindo de tais premissas, demonstrar-se-á também, a partir de referenciais teóricos, um contraposto entre os direitos e garantias fundamentais e as propostas de intervenção penal de caráter emergencial, como forma de demonstrar que a imposição da cultura do medo na sociedade pode justificar a atuação simbólica do Estado enquanto entidade responsável pela segurança pública, tal como previsto no artigo 144¹, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB).

Por fim, diante da apresentação dos resultados obtidos com a utilização do *survey* em listas, far-se-á uma análise crítica ao ensino jurídico tecnicista, que tem ganhado destaque em detrimento ao modelo de ensino humanista, acendendo uma interessante discussão sobre o ensino jurídico no Brasil (MENDES; REIS, 2016).

Assim, quanto à estrutura, além da introdução e considerações finais, este trabalho foi organizado três capítulos, quais sejam: no capítulo I, serão abordados os aspectos teóricos sobre o populismo penal midiático, ao passo que, no capítulo II, o foco de abordagem será o campo e os sujeitos da pesquisa. Já no capítulo III, serão apresentados os dados da pesquisa, obtidos com a utilização do método *survey* em listas, porquanto será possível, por amostragem, responder ao problema de pesquisa.

Sugere-se ao final como produto técnico, a realização de um curso de formação continuada, na modalidade de extensão, em uma das três instituições de ensino superior cujo questionário tenha sido aplicado, abordando-se os aspectos relacionados com a criminologia midiática, sendo oportunizada a participação de todos os acadêmicos do curso de graduação em direito da instituição escolhida, na perspectiva de proporcionar uma melhoria da qualidade do ensino jurídico.

¹ Art. 144, da CRFB: a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

CAPÍTULO I

PUNITIVISMO E DISCURSO DE IMPUNIDADE: ASPECTOS TEÓRICOS SOBRE O POPULISMO PENAL MIDIÁTICO NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO

Visando proporcionar fundamentos teóricos que embasem o presente estudo, este capítulo foi dividido em duas partes. Na primeira, far-se-á uma abordagem sobre o contexto histórico do populismo penal midiático, bem como os efeitos estabelecidos por concepções da criminologia midiática que tratam do tema.

Buscar-se-á, ainda, demonstrar que o populismo penal midiático ganha força com a propagação do medo, cenário no qual as soluções rápidas e imediatistas de âmbito criminal, chamadas de “Direito Penal Emergencial”, ganham relevância, simbolizando, tão somente, uma proatividade ineficiente do Estado, já que, neste viés, as políticas públicas de segurança pública que não são pautadas em evidências, e, portanto, não buscam soluções concretas para o problema da criminalidade.

Na segunda parte do referido capítulo, demonstrar-se-á que, em razão dos avanços tecnológicos, o populismo penal midiático possui a contar com um reforço, mais especificamente com relação às plataformas digitais, as quais possibilitam que o próprio usuário seja criador de conteúdo, bem como que, em razão dos sistemas de algorítmicos, os discursos difundidos em tais plataformas sejam unificados, ganhando, assim, mais força, a ponto de gerar uma modulação comportamental nas chamadas “bolhas”.

Neste ponto, considerando a velocidade com a qual o populismo penal é difundido nas plataformas digitais, fazendo com que os problemas criminais e de segurança pública estejam sempre em pauta na sociedade, abordar-se-á também nessa segunda parte do capítulo um novo modelo de política, especificamente com a criação desenfreada de projetos leis penais que visam a criminalização de condutas, aumento de penas e encarceramento em massa, cujo propósito é apenas reduzir o medo, e não propriamente os crimes.

1.1. POPULISMO PENAL MIDIÁTICO, CULTURA DO MEDO E O “FETICHE” PELO INTERVENCIONISMO CRIMINAL

Propondo estabelecer limitações ao poder estatal, o Estado Democrático de Direito ganhou forte consideração ao estabelecer os ideais de direitos e garantias

fundamentais. Porém, fala-se atualmente em um chamado Estado Pós-Democrático, o qual estreita o vínculo entre os poderes econômico e político, de modo que a criminalidade passa a ser tratada como mercadoria ou como objeto de interesse político (CASARA, 2018, p. 11).

Portanto, quando se analisa em conjunto as duas perspectivas – econômica e política – a situação se torna ainda mais preocupante, sobretudo pela tendência de soluções rápidas e imediatistas nos problemas da criminalidade, que acabam sendo uma alternativa atraente por parte do legislador penal, já que satisfazem o clamor público.

É neste contexto que surge o populismo penal midiático, quase como um ciclo vicioso e interminável em que os meios de comunicação em massa continuam transpassando noticiários de criminalidade, violência e impunidade, enquanto a sociedade continua clamando por mais criação de tipos penais, aumento de sanções penais ou mais medidas de encarceramento.

Logo, o populismo penal midiático pode ser compreendido como um discurso originado pelo clamor popular, e legitimado pela mídia, que busca a expansão punitivista a partir do sistema de justiça criminal (GOMES, 2013).

Tal clamor popular acaba gerando, portanto, a busca por soluções meramente simbólicas no campo da segurança pública, características do chamado “Direito Penal Emergencial”, oportunidade na qual são criadas medidas legislativas com foco na punição do infrator (GOMES, 2013).

Nesse sentido, como dito, os meios de comunicação em massa assumem o papel de propagador da insegurança e da impunidade, com objetivos políticos e econômicos, gerando inevitavelmente um sentimento de medo e insegurança na coletividade

Por meios de comunicação em massa, entende-se como sendo espécies de mídias que atingem um número elevado de pessoas, podendo assumir, em seu conteúdo, tanto um papel de entretenimento quanto de jornalismo (BERTOLINI, 2019).

Muito embora existam vários meios de comunicação em massa (televisão, jornal, revistas, redes sociais etc.), não serão realizadas conceituações ou distinções destes instrumentos nesta pesquisa, já que este não é o propósito.

Ressalta-se que os efeitos da exploração midiática sobre o fenômeno da “criminalidade” influenciam a população a pensar que as normas penais que já existem não estão sendo suficientes para o combate à criminalidade, sendo sempre necessárias novas intervenções (providências simbólicas), surgindo, então, os discursos de expansão do intervencionismo penal, encarceramento em massa, pena de morte, redução da maioria penal etc. (CASARA, 2018).

Casara (2018, p. 12) afirma que:

[...] o sistema de justiça criminal, sempre seletivo, torna-se cada vez mais objeto de atenção dos meios de comunicação de massas que, com objetivos políticos e econômicos manipulam as sensações de medo, insegurança e impunidade na sociedade. E isso não é de hoje.

Extrai-se, por consequência, que esses sentimentos de medo, insegurança e impunidade proporcionado pelos meios de comunicação em massa acabam se tornando, junto com as leis penais, instrumentos de controle social, que muitas das vezes controlam o próprio subconsciente humano, exatamente conforme pretendido pela classe dominante num propósito cristalino de isolamento de áreas consideradas “perigosas” e, como corolário, de estigmatização de seus moradores.

Atualmente, o meio de comunicação em massa que mais difunde a sensação de medo, insegurança e impunidade é a televisão, que se vale de noticiários construídos sob o prisma de uma trama-criminal, quase que uma “novela mexicana” (CASARA, p.12), na qual se constrói uma divisão dicotômica entre os atores bons e os atores maus, ou seja, no bem e vulgar linguajar midiático, os “mocinhos” e os “vilões”, estes últimos colocados como verdadeiros inimigos e merecedores de toda desgraça.

Neste ponto, vale registrar as lições de Zaffaroni (2013, p. 197) ao afirmar que:

A criminologia midiática cria a realidade de um mundo de *peessoas decentes*, diante de uma massa de *criminosos*, identificada através de estereótipos, que configuram um eles separado do resto da sociedade, por ser um conjunto de *diferentes* e *maus*. Os *eles* da criminologia midiática incomodam, impedem

que se durma com portas e janelas abertas, perturbam as férias, ameaçam crianças, *sujam* por todos os lados e, por isso, deve ser separados da sociedade, para deixar-nos viver tranquilos, sem medos, para resolver nossos problemas.

Conforme se observa, é exatamente com esta imposição do medo que os meios de comunicação em massa têm atraído a atenção do público, o que por décadas, tem alimentado, em cifras, as estatísticas de ibope, sempre em busca das notícias mais perversas e revoltantes possíveis.

Nesse mesmo sentido, Wermuth (2011, p. 29), afirma que:

novos perigos são descobertos e anunciados quase diariamente, e não há como saber quantos mais, e de que tipo, conseguiram escapar à nossa atenção (e a dos peritos!) – preparando-se para atacar sem aviso. É por isso que, no ambiente líquido-moderno, a vida se transformou em uma constante luta contra o medo, companhia indissociável dos seres humanos, que passam a conviver com aquilo a que o referido autor denomina de 'síndrome do Titanic', ou seja, um temor desmedido de um colapso ou catástrofe capaz de pegar todos despreparados e indefesos e os atingir de forma indiscriminada.

É no contexto da “luta contra o medo”, supramencionado, que o Poder Político, representante popular, atua se valendo daquele ramo do Direito que só deveria ser invocado em *ultima ratio*, ou seja, como última razão para a intervenção nas questões sociais, criando desenfreadamente normas penais incriminadoras ou de encarceramento em massa, com a única função de servir aos anseios sociais e sem qualquer perspectiva de efetividade.

O “medo do crime” ganha formato próprio, porquanto políticas públicas criminais são estabelecidas não com o objetivo de redução dos níveis de criminalidade, mas sim notadamente como mecanismos de redução dos níveis de medo (GARLAND, 2008).

Discursos como “pena de morte”, “prisão perpétua”, “redução da maioria penal”, “país da impunidade”, “letalidade policial – bandido bom é bandido morto”, etc, surgem em meio a este cenário de caos e desespero, no qual a sociedade acaba se tornando o instrumento legitimador da desmaterialização dos direitos e garantias fundamentais, logicamente em razão do argumento de que está se atendendo a vontade popular.

Segundo Garland (2008, p. 54) “o novo discurso da política criminal insistentemente invoca a revolta do público, cansado de viver com medo, que exige medidas fortes de punição e proteção”.

Percebe-se, neste ponto, que o populismo penal midiático, tamanha a sua influência, acaba ultrapassando as barreiras do interesse econômico visado pelos meios de comunicação em massa, tornando-se um verdadeiro método de punição, ou seja, uma ferramenta útil para legitimar intervenções emergenciais de política criminal no campo da segurança pública.

Nesse sentido, Gomes (2018, p. 01) afirma que:

O populismo penal é um discurso e, ao mesmo tempo, uma prática punitiva (um método, um procedimento ou um movimento de política criminal), paralelo (com características próprias) e, ao mesmo tempo, complementar de tantos outros discursos punitivistas (movimento da lei e ordem, tolerância zero, direito penal do inimigo etc.), e, concomitantemente, uma doença das democracias contemporâneas.

A vinculação, portanto, dos meios de comunicação em massa ao sistema de justiça criminal perpetua a cultura do medo através de um processo de (des)informação, enriquecendo um sistema penal capitalista (BATISTA, 2003, p. 242), que torna tudo em mercadoria: o crime, o criminoso, a punição, o cárcere etc.

Nesse sentido, Zaffaroni (2013, p. 194) afirma que:

Por isso, a criminologia midiática sempre existiu e sempre apela a uma criação de realidade através de informação, subinformação e desinformação em convergência com preceitos e crenças, baseada em uma etiologia criminal simplista, assentada na causalidade mágica.

Esse processo (des)informacional supramencionado trabalha exatamente com um discurso “neopunitivista”, que se expande vorazmente com a globalização e a inovação tecnológica (ZAFFARONI, *op. cit.*, p. 195), tendo-se como ideia principal a intervenção penal desenfreada e o encarceramento em massa, tudo com objetivos “simplistas” de demonstrar uma atuação estatal, frente ao cenário de caos da segurança pública.

Na linha dos ideais implementados pelo Estado Democrático de Direito, em especial o de que a intervenção penal só se legitima quando extremamente necessária, considerando ainda a função protetiva dedicada aos bens jurídicos considerados essenciais, tem-se, pelo princípio da intervenção mínima, que o Direito

Penal é a *ultima ratio*, ou seja, o último recurso a ser utilizado pelo Poder Público, haja vista ser uma medida extremamente drástica e limitadora dos direitos fundamentais.

Ilustrativamente, o princípio da intervenção mínima pode ser conceituado como o instrumento limitador do *jus puniendi* estatal, impondo-se ao Estado que só intervenha nos problemas dos cidadãos quando nenhum outro ramo do direito puder ou for apto a resolver (BUSATO, 2020, p. 108).

Portanto, observa-se que tal princípio comporta duas vertentes de atuação, sendo a primeira no processo legislativo incriminatório, quando ao legislador se impõe o dever de não criminalizar qualquer comportamento humano, mas tão somente àquelas que de fato tutelam bens jurídico-penais relevantes e essenciais, dos quais se tenha por extremamente necessária a repressão penal, e a segunda, na atuação repressiva do direito penal, momento em já se tem constatada a prática de alguma infração penal.

Seja por uma ou por outra, o Direito Penal deve(ria) ser a última opção para a resolução do conflito, devendo ser considerada uma medida excepcionalíssima, até porque, quer preventiva ou repressivamente, tal intervenção sempre acarreta violação a direitos fundamentais, em especial a liberdade e a dignidade humana.

Nesse sentido, Roxin (2007, p. 8) afirma que:

A razão pela qual o Direito Penal apenas deve ser empregado quando fracassam todos os outros meios políticos-sociais de coibição de um comportamento social criminoso reside no fato de que a punição pode prejudicar a existência social do condenado e arrastá-lo para a margem da sociedade, tendo até mesmo um efeito socialmente nocivo. Por isso, deve-se preferir, no lugar da punição, todas as medidas que possam evitar uma perturbação social, mas que tragam para o condenado consequências menos incisivas. Costuma-se expressar essa ideia dizendo que o Direito Penal seria a *ultima ratio* (o último recurso) da política social.

A despeito de toda consideração e prestígio que deve(ria) incidir sobre tal princípio, observa-se que o populismo penal e os discursos vorazes da insegurança e da impunidade alimentam um anseio pela criação de mais tipos penais ou medidas de encarceramento em massa, como se, por tais ações, a solução para o problema da segurança pública fosse acontecer.

Observa-se, portanto, que o populismo penal midiático no Brasil contribui para a expansão do intervencionismo criminal, já que este instrumento de controle

social é invocado *prima ratio* e sem qualquer estudo ou perspectiva de resultados positivos e concretos, mas tão somente como demonstração de uma atuação que, no final das contas, não passa de simbologia imediatista.

É importante registrar ainda que tais ações legislativas, mesmo antes de serem aprovadas e iniciarem sua vigência, já são amplamente divulgadas pelos próprios meios de comunicação em massa, os quais iniciam uma nova fase de influência, agora frente à própria população e, por consequência, aos “representantes” do povo que votarão aquele projeto de lei.

Após deliberação, mais uma enxurrada de noticiários e reportagens surgem para elogiar ou criticar a aprovação daquela intervenção penal, o que se faz, inclusive, com a participação de “especialistas” que se valem massivamente de argumentos de senso comum para reforçar ainda mais o populismo penal.

Neste ponto, importante registrar que o processo legislativo é uma atividade racional, que busca atingir os objetivos da coletividade por meio de decisões que perpassam por alternativas de ações, razão pela qual é importante que os referidos objetivos, e suas avaliações, sejam claros, valorizando-se a evidência produzida por dados quantitativos processados por modelos estatísticos computáveis. (PINHEIRO, 2020).

Assim sendo, deve-se abandonar dinâmicas decisórias sobre políticas públicas pautadas no senso comum, ou em perspectivas midiáticas, posto que as evidências científicas devem preferencialmente ser utilizadas na construção dessas políticas (PINHEIRO, 2020).

Deve-se reconhecer que as políticas públicas são essencialmente conjecturas que recomendam moderação nas explicações e inferências causais. Dessa perspectiva, as evidências podem ser entendidas num sentido mais lato, que não se resume a resultados de pesquisas científicas empíricas, mas abrange também crenças, princípios e valores.

Seu papel é menos o de ser um instrumento neutro de informações e mais o de esclarecer os problemas envolvidos nas tomadas de decisões políticas. A influência das evidências aqui é indireta, fomentando novas ideias e argumentos,

anseios sociais provocados pelo fenômeno do populismo penal, o que acaba isolando, de maneira muito perigosa, o princípio da intervenção mínima, proporcionando e (des)legitimando a expansão do direito penal.

1.2. A (DIS)FUNCIONALIDADE DO PODER PUNITIVO E O CONTROLE DO CRIME NA PÓS-MODERNIDADE PENAL: PLATAFORMAS DIGITAIS, NOVA POLÍTICA E A MODULAÇÃO COMPORTAMENTAL NA ERA DA (DES)INFORMAÇÃO

Com o avanço da globalização, e a busca intensiva pela monopolização dos instrumentos de produção e difusão das informações, os meios de comunicação em massa passaram a exercer um papel essencial no processo de controle praticado pelas classes dominantes, bem como na forma de condução da nova política, como uma espécie de “poder simbólico” ou “invisível” cuja especialidade se pauta na (des)informação para uma falsa consciência da realidade. (BOURDIEU, 1997)

Neste panorama, Bourdieu (1989, p. 10) pontua que:

A cultura dominante contribui para a integração real da classe dominante (assegurando uma comunicação imediata entre todos os seus membros e distinguindo-os das outras classes); para a integração fictícia da sociedade no seu conjunto, portanto, à desmobilização (falsa consciência) das classes dominadas; para a legitimação da ordem estabelecida por meio do estabelecimento das distinções (hierarquias) e para a legitimação dessas distinções.

Vale ressaltar que as notícias que repercutem discussões de cunho criminal ganham relevância no cenário da pós-modernidade, sobretudo no contexto de (des)controle da criminalidade, sendo propagadas de forma contumaz e acelerada.

Ou seja, a ideia da dessa propagação acelerada se dá justamente numa perspectiva de evitar que a sociedade reflita sobre aquele conteúdo, ou quando possam refletir, que assim o façam de forma rápida (*fast-thinker*), porquanto o “bombardeio” de notícias semelhantes acabam, mesmo que inconscientemente, provocando também a busca por soluções rápidas, talvez tão rápidas quanto o acesso a tais informações (BOURDIEU, *op. cit.*).

Não fosse o bastante, notadamente diante desse processo de formação dos pensadores rápidos, os meios de comunicação em massa ainda se valem de comentário dos chamados “especialistas”, sacramentando, portanto, a modulação

cognitiva que levará, num futuro não distante, a uma modulação comportamental, tal como se aprofundará no tópico seguinte.

Segundo Bourdieu (1989, p. 39/40):

Eu dizia ao começar que a televisão não é muito propícia à expressão do pensamento. Estabelecia um elo, negativo, entre a urgência e o pensamento.

[...]

E um dos problemas maiores levantados pela televisão é a questão das relações entre o pensamento e a velocidade. Pode-se pensar com velocidade? Será que a televisão, ao dar a palavra a pensadores que supostamente pensam em velocidade acelerada, não está condenada a ter apenas *fast-thinkers*, pensadores que pensam mais rápido que sua sombra...?

Deveras, da mesma forma como a informação chega de forma acelerada, e como ela é processada cognitivamente de forma acelerada, exatamente no contexto da ilustração feita por Bourdieu sobre os *fast-thinkers*, verifica-se a insaciável necessidade de um comentário acelerado sobre o tema, o que aqui se ousa chamar de *fast-comment*.

E nada mais propício, considerando o contexto atual, do que as plataformas digitais para difundir comentários rápidos sobre assuntos complexos, sendo mais válidos os compartilhamentos e curtidas do que propriamente a discussão reflexiva sobre o tema.

Nesse sentido, numa tentativa clara de demonstrar a atividade sobre o cenário de caos construído, políticos atuam incansavelmente para dar uma resposta rápida à sociedade, especialmente com projetos que perpassam pela criação de tipos penais ou majoração de suas sanções.

Aliás, é exatamente sob o pretexto de uma urgência representativa que o Estado se coloca numa posição de “proatividade” e “busca pelo controle do crime”, mesmo que seja público e notório que se devesse observar, primeiramente, a disponibilização de direitos e garantias fundamentais preconizados na ideia do bem-estar social (GARLAND, 2008).

Essa nova política da pós-modernidade vê o Direito Penal não só como instrumento de controle social e de prevalência das classes dominantes, mas também

como uma forma de politizar a crise do Estado em proporcionar o bem-estar social, percorrendo por um atalho muito mais atrativo politicamente, qual seja: a expansão cada vez mais rápida do Direito Penal.

A atuação legislativa, nessa linha de raciocínio, se dá primordialmente de forma simbólica, não mais numa tentativa de ressocialização do infrator, ou buscando soluções alternativas que não seja o encarceramento, como veemente emplacado no século XX, mas sim numa perspectiva neutralizadora e meramente retributiva.

Segundo, Garland (1999, p. 61):

Durante uma boa parte do século XX, a expressão abertamente confessada do sentimento de vingança foi virtualmente tabu, pelo menos da parte dos representantes do Estado, mas, nesses últimos anos, tentativas explícitas de expressar a cólera e o ressentimento do público tornaram-se um tema recorrente da retórica que acompanha a legislação penal e a tomada de decisões. Os sentimentos da vítima, ou da família da vítima, ou um público temeroso, ultrajado, são agora constantemente invocados em apoio a novas leis e políticas penais. O castigo – no sentido de uma sanção significativa que apela para o sentimento público – é uma vez mais um objetivo penal respeitável, abertamente reivindicado.

Conforme se observa no contexto político atual, é exatamente esse clamor público por, ao menos, uma sensação de segurança que alimenta ferozmente a “fábrica” de projetos de leis que buscam criminalizar condutas, aumentar sanções penais ou promover encarceramento em massa.

As políticas públicas que, em tese, poderiam ser efetivas na prevenção à criminalidade dão espaço a políticas públicas simbólicas de proteção aos direitos das vítimas (ou potencialmente vítimas), num processo paradoxal de esquecimento e rejeição do delinquente frente àquelas (GARLAND, 2008).

Em linhas gerais, no cenário do populismo penal alimentado pelo discurso de impunidade, é muito mais político (e porque não dizer politizado), a despeito de toda incoerência, se preocupar com o direito das vítimas ou com a criação de leis penais que perpassam pela criminalização de comportamentos ou endurecimento de sanções penais, do que trabalhar com políticas públicas preventivas voltadas para o enaltecimento do bem-estar social.

Cria-se, neste panorama, uma verdadeira divisão dicotômica entre “os direitos do acusado” e “os direitos da vítima”, de modo que se constrói um campo

riquíssimo de exploração política e/ou discursos políticos que, atualmente, alimentam qualquer campanha eleitoral.

Nessa linha de raciocínio, segundo Garland, a nova política tem como fundamento “valorizar a vantagem política e a opinião pública, em detrimento da opinião de especialistas e dos resultados de pesquisas” (GARLAND, *op. cit.*, p. 57).

Portanto, conforme já comentado em tópicos anteriores, a questão criminal oriunda do populismo penal midiático desencadeia num ciclo vicioso, pelo qual os meios de comunicação em massa, ao mesmo tempo que levam ao público a sensação de caos, medo, impunidade e, portanto, a necessidade cada vez maior de expansão do Direito Penal, se retroalimenta com produções legislativas rápidas, como se a cada nova lei penal emergencial o problema da segurança pública fosse ser resolvido com um truque de mágica, o que definitivamente não acontece.

Nas plataformas digitais, todo esse cenário proporcionado pelo populismo penal midiático consegue ganhar ainda mais força, especialmente com a modulação comportamental proporcionada pelo sistema de algoritmos. É muito comum observar que as pessoas se sentem encorajadas, no ambiente virtual, a externar suas opiniões, em especial quando se deparam com discussões de natureza criminal, popularizando, ou melhor, vulgarizando, discussões que verdadeiramente seriam muito mais complexas (MACHADO, 2018).

Portanto, percebe-se que dentre as principais transformações promovidas nas relações interpessoais, em razão do avanço tecnológico dos meios de comunicação em massa, sobretudo das plataformas digitais no período neoliberal marcado pela globalização, a modulação do comportamento humano é certamente uma das que mais chama atenção, sobretudo diante da evolução nos sistemas de algoritmos, que confrontam os dados obtidos, seja no aspecto volitivo ou no comportamental, e inserem pessoas com posturas ou pensamentos semelhantes no mesmo campo⁴ (SOUZA; AVELINO; SILVEIRA, 2018).

⁴ Na redação original da obra supramencionada, a palavra “bolhas” é utilizada para designar o campo de inclusão de “pessoas semelhantes”, o que é feito justamente pelo processo de filtragem feito pelos mecanismos algorítmicos.

Neste ponto, faz-se necessário o registro da consideração feita por Silveira (2018, p. 43), ao afirmar que:

[...] o pensamento neoliberal opera nas redes digitais e plataformas com a finalidade de anular e dissipar todas as ações coletivas que criem outras lógicas que não sejam voltadas à concorrência e a reprodução do Capital. Os processos de espetacularização que já existiam no mundo industrial se intensificam no cenário informacional e foram reforçados nas redes sociais embalados pelo contexto neoliberal.

Extraí-se, assim, que a modulação comportamental promovida pelos meios de comunicação em massa, em especial através das plataformas digitais e sistemas algorítmicos, é um exímio instrumento de controle das massas, porquanto possibilita uma atuação “livre” em prol do fornecimento de dados.

Em verdade, diz-se “livre” pelo fato de que a modulação comportamental encontra base justamente na sensação de liberdade proporcionada ao usuário da plataforma digital, ao passo que, através da obtenção de dados, é feito o controle e a unificação dos discursos através de um processo de seleção. Nessa linha de raciocínio, vale o registro da consideração feita por Machado (2018, p. 59):

Uma das características da modulação é a possibilidade de criar um espaço para o individual, dar a sensação de liberdade para o indivíduo enquanto o mantém em um ambiente restrito.

[...]

Yuk Hui (2015) caracteriza esse novo tipo de controle, que Deluze (1992) chamou de modulação, pela possibilidade de criação de um espaço para o indivíduo, como se ele ou ela tivesse a liberdade de se entrelaçar e criar, enquanto sua produção, bem como seus fins, seguem a lógica das forças intangíveis.

Importante frisar que a dita reunião de pessoas no mesmo campo de atuação nas plataformas digitais pode se apresentar por diversas formas, tais como por interesses de trabalho, amizade, entretenimento, política, esporte etc. Tal combinação de interesses e opiniões faz nascer uma cooperação estratégica em torno do fortalecimento de discursos, o que intensifica a capacidade de controle e modulação do comportamento (SOUZA; AVELINO; SILVEIRA, 2018).

Observa-se que é justamente na limitação do campo de visão dos indivíduos ou segmentos a serem modulados que a expressão “capitalismo da vigilância” ganha contexto em lugar de “capitalismo informacional”. Nesse sentido, Silveira (2018, p. 38) esclarece que:

Para modular é necessário reduzir o campo de visão dos indivíduos ou segmentos que serão modulados. É preciso oferecer alguma alternativa para se ver. A modulação encurta a realidade e a multiplicidade de discursos e serve assim ao marketing.

[...]

A modulação opera pelo encurtamento do mundo e pela oferta, em geral, de mais de um caminho, exceto se ela serve aos interesses de uma agência de publicidade, instituição ou incorporação compradora. Assim, ficamos quase sempre em bolhas que prefiro chamar de amostras, filtradas e organizadas conforme os compradores, ou melhor, anunciantes.

Imperioso consignar que as principais plataformas digitais, sobretudo as de relacionamento interpessoais, sequer produzem conteúdos, ficando tal encargo aos seus próprios usuários, razão pela qual, em síntese, pode-se afirmar que a modulação nada mais é do que “um processo de controle da visualização de conteúdos, sejam discursos, imagens ou sons” (SILVEIRA. 2018, p. 36/37).

Neste contexto de “livre” produção de conteúdo e, por corolário, de modulação do comportamento humano através seleção e unificação dos discursos, um preocupante debate emerge no cenário criminal, notadamente diante da formação dos “tribunais/juízes da opinião pública” ou “tribunais/juízes do senso comum”, fortalecendo ainda mais o populismo penal e os seus tradicionais reflexos: expansão do Direito Penal, descrédito no sistema de Justiça Criminal etc.

Como muito bem pontuado por Rosa (2019, p. 217):

Se até o final do último milênio éramos meros espectadores de informações que não apenas eram produzidas, mas indicadas por grandes empresas de comunicação que orientavam a nossa visão de mundo através da determinação daquilo que deveríamos ler, ouvir e/ou assistir nos exatos momentos selecionados por esses meios de comunicação corporativos, sobretudo, através de jornais, rádios e/ou canais de televisão concedidos pelo Estado; já nos princípios do século XXI presenciamos a possibilidade de cada um de nós nos tornarmos uma espécie de canal de televisão através de plataformas encontradas na internet como, por exemplo, o whatsapp, youtube, facebook, instagram, dentre outros.

Notícias de todos os segmentos são espalhadas aceleradamente nas plataformas digitais, sobretudo aquelas oriundas do populismo penal, sem qualquer comprovação da sua origem ou autenticidades, mais importando o conteúdo da notícia, em si, do que sua própria veracidade (ROSA, *Op. cit.*).

As plataformas mais utilizadas para as interações comunicacionais – *WhatsApp, Facebook, Instagram e Twitter* – são palcos da disseminação dos

discursos de ódio, bem como das chamadas *fake news*, acelerando o processo de (des)informação e contaminação pelo populismo penal.

Assim, observa-se que as plataformas digitais influem consideravelmente na propagação do populismo penal midiático, não só pelo fácil acesso às informações de natureza criminal, mas notadamente pela possibilidade de os próprios usuários serem criadores de conteúdos rápidos, podendo difundir seus comentários e opiniões para milhões de pessoas com apenas “um clique”.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS E A BUSCA PELA FORMAÇÃO HUMANÍSTICA EM DETRIMENTO AO POPULISMO PENAL MIDIÁTICO: UMA ANÁLISE DA GRADUAÇÃO EM DIREITO

No presente capítulo, demonstrar-se-á, sem querer exaurir o tema, que o curso de graduação em direito evoluiu, historicamente, até alcançar os padrões estabelecidos atualmente com as Diretrizes Curriculares Nacionais, que em linhas gerais são orientações estabelecidas pelo Ministério da Educação às instituições de ensino superior, visando proporcionar as diretrizes básicas para a implementação de currículos e projetos pedagógicos que equilibrem, ainda que minimamente, o processo de ensino-aprendizagem a nível nacional.

Far-se-á, portanto, uma contextualização histórica sobre a evolução das Diretrizes Curriculares Nacionais, até o momento atual, com ênfase no objetivo de que as instituições de ensino “deverão” proporcionar uma formação humanística, que nada mais é do que um modelo educacional que visa desenvolver nos estudantes habilidades e competências a partir do respeito aos direitos humanos.

Em seguida, será feita uma exposição das matrizes curriculares das três instituições de ensino observadas na presente pesquisa, já que as matrizes são variáveis que podem explicar, ao final da pesquisa, resultados distintos.

Pois bem.

O ensino jurídico no Brasil tem passado por muitas transformações, especialmente no que tange as suas estruturas curriculares, prevalecendo, atualmente, um modelo de ensino-aprendizagem marcado pelo tecnicismo, em contraponto a uma necessidade de formação axiológica e humanística, que priorize raciocínio crítico-reflexivo (RISSI, 2020).

No entanto, as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em direito, a partir de um viés instrumental declarado, propõe a necessidade de uma formação geral, axiológica e humanística, que ultrapasse as perspectivas tradicionais dos métodos e técnicas pertinentes ao ensino superior, com o propósito de fornecer ao discente uma visão crítica e de valorização dos fenômenos sociais.

Ressalta-se que a efetivação da formação humanística é uma obrigação imposta às instituições de ensino superior, contendo previsão expressa na Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Educação (PETRY, 2017).

Por formação humanística, considera-se aquela pautada nos valores sociais, na dignidade humana, nos direitos fundamentais e no respeito à cidadania e democracia, formando um eixo central no ensino jurídico que objetiva a mudança e transformação social (PETRY, 2017).

No que tange a este perfil acadêmico desejado, o Parecer nº CES/CNE 0146/2002, preconiza que:

o curso de Direito deverá oportunizar ao graduando uma sólida formação geral e humanística, com a capacidade de análise e articulação de conceitos e argumentos, de interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade de trabalho em equipe, favoreça a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, além da qualificação para a vida, o trabalho e o desenvolvimento da cidadania.

Ocorre que, historicamente, tal concepção baseada na formação geral sólida e humanística não era o ponto de partida das organizações de ensino superior, fossem estas de natureza pública ou privada, o que veio a mudar notavelmente com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que previu, em seu artigo 22, XXIV, a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, incluindo a superior (FRANCISCHETTO, 2019).

Para corroborar, é válido ressaltar que os currículos mínimos, previstos originalmente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 4.024/61 e, posteriormente, na Lei de Reforma Universitária nº 5.540/68, tinham o objetivo precípuo de proporcionar um patamar igualitário entre os cursos oferecidos em instituições de ensino distintas.

Ou seja, a preocupação no contexto histórico supramencionado estava atrelada muito mais à formação acadêmica, e por consequência aos formadores e seus processos cognitivos, do que com o formando e a construção de sua capacidade e habilidades.

Veja-se o registro contido no Parecer nº CES/CNE 0146/2002, ao discorrer sobre o assunto:

Por estas e outras razões, serviram os currículos mínimos para estabelecer um patamar uniforme entre cursos de instituições diferentes, inclusive quanto à carga horária obrigatória, que prevalecia sobre a complementar e optativa, além da inexigência, em alguns cursos, de implementação profissional através de estágio.

[...]

Ademais, os currículos mínimos profissionalizantes se constituíam numa exigência para uma suposta igualdade entre os profissionais de diferentes instituições, quando obtivessem seus respectivos diplomas, com direito de exercer a profissão, por isto que se caracterizavam pela rigidez na sua configuração formal, verdadeira “grade curricular” dentro da qual os alunos deveriam estar aprisionados, submetidos até aos mesmos conteúdos previamente detalhados e obrigatoriamente repassados, independente de contextualização, com a visível redução da liberdade de as instituições organizarem seus cursos de acordo com o projeto pedagógico específico ou de mudarem essas atividades curriculares e seus conteúdos segundo as novas exigências da ciência, da tecnologia e do meio.

A formação engessada, pautada nos currículos mínimos, acentuou, na década de 50 e 60, a chamada crise do ensino jurídico, de modo que o Direito “*foi perdendo sua capacidade de responder às demandas sociais e que parte dessa queda de rendimento se deve à própria forma com que o ensino jurídico tem sido ministrado*”. (FRANCISCHETTO, 2019, p. 41).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB - (Lei 9.394/96), portanto, marca o início das mudanças significativas no ensino superior brasileiro, porquanto as instituições passaram a assumir papel de protagonistas na formação acadêmica de seus alunos, com autonomia para poderem criar propostas novas e específicas para formar profissionais aptos ao processo de desenvolvimento e inserção nos campos da economia, política, cultura e tecnologia.

Sobre o assunto, vale mencionar o registro contido no Parecer nº CNE/CES 67/2003, ao estabelecer que:

A Constituição Federal de 1988, com indiscutíveis avanços, prescreveu, em seu art. 22, inciso XXIV, que a União editaria, como editou, em 20 de dezembro de 1996, a nova LDB 9.394/96, além das normas gerais, nacionais, decorrentes do art. 24, §§ 1º a 4º, da referida Carta Magna, contemplando, na nova ordem jurídica, um desafio para a educação brasileira: as instituições assumirão a ousadia da criatividade e da inventividade, na flexibilização com que a LDB marcou a autonomia das instituições e dos sistemas de ensino, em diferentes níveis.

Tem-se então o fortalecimento das propostas das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, dissociada da ideia originária e ultrapassada prevista para os currículos mínimos, qual seja, de propiciar um patamar

de igualdade na formação dos alunos de instituições de ensino distintas, mas sim para fomentar e induzir a criatividade e diversidade na formação acadêmica.

É nesse panorama que surge, então, a necessidade de desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, o chamado “tripé da educação superior”, que ganha força e rompe com o paradigma de que os cursos de Direito visem exclusivamente a atividade de ensino (FRANCISCHETTO, 2019, p. 47).

Nos termos do Parecer nº 776/97 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), as Diretrizes Curriculares Nacionais visam:

servir de referência para as instituições na organização de seus programas de formação, permitindo flexibilidade e priorização das áreas de conhecimento na construção dos currículos plenos. Devem induzir à criação de diferentes formações e habilitações para cada área do conhecimento, possibilitando ainda definirem múltiplos perfis profissionais, garantindo uma maior diversidade de carreiras, promovendo a integração do ensino de graduação com a pós-graduação, privilegiando, no perfil de seus formandos, as competências intelectuais que reflitam a heterogeneidade das demandas sociais.

Porém, só no ano de 2001, através do Parecer nº 583/2001, é que foram aprovadas as diretrizes comuns a todos os cursos, com o objetivo primeiro de garantir, de forma plena, a autonomia das instituições de ensino de elaborarem suas propostas curriculares, notadamente em razão das necessidades diferenciais de seus públicos, bem como das peculiaridades regionais nas quais se inserem, respeitando as disciplinas obrigatórias necessárias a todas as grades curriculares.

Diferentemente dos ideais estabelecidos com a criação dos currículos mínimos, as Diretrizes Curriculares Nacionais não tinham como preocupação exclusiva a emissão do diploma em razão ensino, ou de simplesmente proporcionar igualdade mínima nos cursos (inclusive quanto a disciplinas, carga horária etc.), mas sim, e efetivamente, o exercício profissional, de modo que se prezava pela formação de qualidade dos profissionais (FRANCISCHETTO, 2019).

A ideia da formação em nível superior, portanto, passa a ser encarada como um processo contínuo, autônomo e permanente, pautada na construção de competências teórico-práticas para a preparação de um profissional apto às novas e emergentes demandas sociais (PETRY, 2017).

É com esse propósito, aliás, que o Parecer nº CNE/CES nº. 146/2002, aprovado em 03 de abril de 2002, estabelece em seu artigo 8º que:

O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Neste ponto, é importante observar que a principal missão do curso de graduação em Direito, desde o ano de 2002, é formar profissionais com competências, habilidades e conhecimentos técnico-científicos, éticos, políticos, filosóficos e didáticos, qualificando-os para intervir de forma crítica e reflexiva, em qualquer espaço que deseje atuar.

A importância da missão supramencionada é tanta que a sua previsão foi mantida nas Diretrizes Curriculares Nacionais seguintes, quais sejam, aquelas instituídas pela Resolução CNE/CES nº 09/2004 e pela Resolução CNE/CES nº 05/2018. E mais, nesta última, ponderou-se a necessidade de desenvolvimento de perspectivas transversais sobre Direitos Humanos (FRANCISCHETTO, 2019, p. 65).

Portanto, os cursos devem proporcionar uma formação pautada em três eixos, quais sejam: formação fundamental, formação profissional e formação prática. Na formação fundamental, busca-se uma vinculação do aluno com outras áreas do saber, a exemplo das disciplinas propedêuticas. Já na formação profissional, o foco é direcionado às dogmáticas, a partir do conhecimento específico e técnico. Por fim, a formação prática visa integrar os conhecimentos teóricos com a prática (LINHARES; LINHARES, 2009).

A formação humanística deve perpassar por todos os eixos, porém é logo na formação fundamental, primeiro eixo, que o discente é estimulado a formar pensamento crítico e reflexivo, oportunidade na qual as temáticas que giram em torno dos direitos humanos devem ser priorizadas.

Aliás, importante se faz registrar os ensinamentos de Francischetto (2019, p. 161) sobre o assunto:

[...] percebe-se que agora as novas diretrizes curriculares, instituídas pela Resolução CNE/CES nº 05/2018, de certa forma contribuíram para a superação dessa ambiguidade no plano teórico, ao prestigiar de maneira expressa a necessidade do tratamento transversal das temáticas humanísticas ao longo das disciplinas de graduação em Direito, contempladas na Matriz Curricular, com a oficialização e delineamento do referido compromisso também no âmbito do PPC.

Associado ao propósito desta pesquisa, pode-se dizer que as Diretrizes Curriculares Nacionais impõem um padrão curricular humanístico às instituições de ensino; vale dizer, estabelecem obrigações que vão muito além do mero ensinamento tradicional consubstanciado nas aulas expositivas e dialógicas, exigindo muito mais das metodologias ativas de aprendizagem voltadas ao fomento da criação de capacidade para reflexão crítica, com ênfase nos Direitos Humanos.

Portanto, a formação proporcionada pelo curso de graduação em Direito, nos termos propostos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, deve(ria) gerar um processo desconstrutivo do populismo penal midiático, especificamente quando baseada na formação geral sólida e humanística, frisa-se, de reflexão crítica e com ênfase nos Direitos Humanos, sendo este, talvez, o grande objetivo a ser alcançado.

Nesse sentido, atendendo aos fins específicos desta pesquisa, e buscando proporcionar mais coerência para a análise do próximo capítulo, no qual serão demonstrados os resultados obtidos através da aplicação do método *survey* em lista, faz-se necessária a apresentação das matrizes curriculares pertencentes às instituições de ensino que serviram de campo para a análise deste estudo, variáveis estas que podem contribuir para a explicação dos resultados alcançados.

É bem verdade que outras variáveis existem, e podem impactar nos resultados, tais como formação acadêmica, atuação profissional dos professores e experiência profissional em estágios, por exemplo, porém estes não são objetos de análise do presente trabalho, razão pela qual não serão explorados.

Por questões éticas, os campos de pesquisa não serão identificados neste trabalho, razão pela qual serão denominadas como instituição de ensino A, instituição de ensino B, e instituição de ensino C.

A instituição de ensino A conta com uma matriz curricular dividida em 10 períodos, e com carga horária total de 3.800 horas, estruturada da seguinte forma:

Quadro 1 – Matriz Curricular do Curso de Direito da Instituição de Ensino A

Primeiro Período	
Disciplinas	Carga Horária
Teoria Geral do Estado e Ciência Política	40
Sociologia e Antropologia Cultural*	60
Psicologia Jurídica e Teoria Geral da Solução das Controvérsias	60
Comunicação e Expressão*	60
Prática de Extensão Interdisciplinar I	60
Teoria Geral do Direito	40
Segundo Período	
Disciplinas	Carga Horária
Direito Civil I – Parte Geral	40
Direito Penal I – Teoria do Crime	40
Teoria Geral do Processo	40
Prática de Extensão Interdisciplinar II	60
Metodologia da Pesquisa*	60
Teoria da Constituição e Direitos Humanos	30
Terceiro Período	
Disciplinas	Carga Horária
Direito Penal II – Teoria da Pena	40
Prática de Extensão Interdisciplinar III	60
Direito Processual Civil I	40
Direito Civil II – Obrigações	40
Direito Constitucional I – Direitos e Garantias Fundamentais	30
Filosofia Geral e do Direito*	60
Quarto Período	
Disciplinas	Carga Horária
Direito Penal III – Parte Especial I	40
Direito Constitucional II – Organização do Estado	40
Direito Civil III – Contratos	40
Direito Processual Civil II – Recursos	40
Prática de Extensão Interdisciplinar IV	60
Hermenêutica e Argumentação Jurídica*	60
Quinto Período	

Disciplinas	Carga Horária
Direito Processual Penal I	40
Direito Constitucional III – Processo Constitucional	40
Prática de Extensão Interdisciplinar V	60
Direito do Consumidor e Responsabilidade Civil*	60
Direito Penal IV – Parte Especial II	40
Direito Processual Civil III – Execução	40
Ética, Cidadania e Relações Étnico Culturais, Raciais e de Gênero*	60

Sexto Período

Disciplinas	Carga Horária
Direito do Trabalho I	60
Direito Processual Penal II	60
Direito Administrativo I	40
Prática de Extensão Interdisciplinar VI	60
Direito Processual Civil IV – Processo Coletivo	60
Direito Civil IV – Reais	40
Economia, Gestão e Empreendedorismo*	60

Sétimo Período

Disciplinas	Carga Horária
Direito Processual Penal III	40
Direito Civil V – Famílias	40
Direito do Trabalho II	40
Direito Administrativo II	40
Direito Previdenciário*	60
Prática de Extensão Interdisciplinar VII	60
Direito Internacional*	60
Estágio Supervisionado I – Prática Real	80

Oitavo Período

Disciplinas	Carga Horária
Direito Civil VI – Sucessões	40
Ética Profissional	40
Direito Processual do Trabalho	40
Direito Ambiental*	60
Estágio Supervisionado II – Prática Real	100

Direito Processual Civil V – Procedimentos Especiais	40
Prática de Extensão Interdisciplinar VIII	60

Nono Período

Disciplinas	Carga Horária
Prática Jurídica – Cível	40
Prática Jurídica – Trabalhista	40
Direito Tributário I	60
Direito Empresarial I	40
Optativa I*	60
Metodologia Científica Aplicada ao Direito	40

Decimo Período

Disciplinas	Carga Horária
Leis Penais Especiais*	60
Direito Tributário II	30
Direito Empresarial II*	60
Optativa II*	60
Optativa III*	60
Prática Jurídica – Penal	40
Estágio Supervisionado III – Prática Real	120
Prática Jurídica – Constitucional; Administrativa e Tributária	40
Trabalho de Conclusão de Curso	100
TOTAL:	3800

Fonte: Elaboração própria, com dados da própria instituição de ensino. Acesso em 17/04/2023.

A instituição de ensino B, por sua vez, conta com uma matriz curricular dividida em 10 períodos, e com carga horária total de 4.340 horas, estruturada da seguinte forma:

Quadro 2 – Matriz Curricular do Curso de Direito da instituição de ensino B

Primeiro Período

Disciplinas	Carga Horária
Direito Civil I – Parte Geral	80
Estudos Socioantropológicos	80
Introdução ao Estudo dos Direitos Humanos	40
Teoria Geral do Direito	80
Teoria Geral do Estado e da Constituição	40

Teorias da Justiça e da Democracia	40
------------------------------------	----

Segundo Período

Disciplinas	Carga Horária
Atividade Complementares em Direito I	40
Direito Civil II – Parte Geral	80
Direito Constitucional I	80
Direito Internacional Público	40
Direito Penal I – Parte Geral	80
Filosofia do Direito	40
Psicologia Jurídica	40

Terceiro Período

Disciplinas	Carga Horária
Direito Administrativo I	60
Direito Civil III – Obrigações	60
Direito Constitucional II	80
Direito Penal II	80
Teoria Geral do Processo	80
Textos Científicos: Aspectos Metodológicos e Linguísticos	80

Quarto Período

Disciplinas	Carga Horária
Direito Administrativo II	80
Direito Civil IV – Responsabilidade Civil	60
Direito Penal III	80
Direito Processual Civil I	80
Técnicas de Argumentação e Redação Jurídica	80

Quinto Período

Disciplinas	Carga Horária
Direito Civil V – Contratos	80
Direito do Consumidor	40
Direito Penal IV	40
Direito Processual Civil II	80
Direito Processual Penal I	60
Estatuto de Proteção de Grupos Vulneráveis	40
Negociação, Conciliação e Mediação de Conflitos	40

Sexto Período

Disciplinas	Carga Horária
Atividade Complementares em Direito II	80
Direito Civil VI – Famílias	80
Direito do Trabalho I	80
Direito Previdenciário	40
Direito Processual Civil III	60
Direito Processual Penal II	80
Prática Jurídica Simulada I	80

Sétimo Período

Disciplinas	Carga Horária
Direito Civil VII – Coisas	80
Direito do Trabalho II	60
Direito Empresarial I – Direito Societário	60
Direito Processual Civil IV – Execução	80
Direito Processual Penal III	80
Estágio no NUPRAJUR I	80
Prática Jurídica Simulada II	80

Oitavo Período

Disciplinas	Carga Horária
Direito Ambiental	40
Direito Civil VIII – Sucessões	60
Direito Empresarial II – Títulos de Crédito e Contratos Mercantis	60
Direito Processual Civil V – Processo Coletivo	40
Direito Processual do Trabalho	80
Estágio no NUPRAJUR II	80
Monografia em Direito I	40
Prática Jurídica Simulada III	80

Nono Período

Disciplinas	Carga Horária
Direito Empresarial III – Falência e Recuperação Judicial	40
Direito Tributário I	80
Ética Geral e Profissional	40
Monografia em Direito II	200

Optativa 1	40
Optativa 2	80
Oratória Forense	40

Decimo Período

Disciplinas	Carga Horária
Atividades Complementares em Direito III	80
Direito Tributário II	80
Economia e Direito	40
Empreendedorismo e Gestão de Carreiras Jurídicas	40
Optativa 3	40
Optativa 4	40
Optativa 5	40

TOTAL: 4340

Fonte: Elaboração própria, com dados da própria instituição de ensino. Acesso em 17/04/2023.

Já a instituição de ensino C conta com uma matriz curricular dividida em 10 períodos, e com carga horária total de 4.060 horas, estruturada da seguinte forma:

Quadro 3 – Matriz Curricular do Curso de Direito da instituição de ensino C

Primeiro Período

Disciplinas	Carga Horária
Redação Jurídica Instrumental	80
Metodologia da Pesquisa	80
História do Direito	40
Introdução à filosofia	80
Introdução ao Estudo do Direito	40
Ciência Política	40
Laboratório de Redação Jurídica I	20
Atividades Complementares	10

Segundo Período

Disciplinas	Carga Horária
Direito Civil I (Parte Geral)	80
Direito Penal I (Parte Geral)	80
Estudos Sócio Antropológicos	80

Direito Constitucional I	80
Laboratório de Redação Jurídica II	20
Atividades Complementares II	10

Terceiro Período

Disciplinas	Carga Horária
Direito Penal III	80
Direito Civil II (Obrigações e Responsabilidade Civil)	60
Direito Constitucional II	80
Teoria Geral do Processo e Processo Civil I	80
Laboratório de Redação Jurídica III	20
Atividades Complementares III	10

Quarto Período

Disciplinas	Carga Horária
Direito Penal III (Parte Especial I)	80
Direito Civil III (Contratos)	80
Direito Processual Civil II	80
Direito Administrativo I	80
Meios Extrajudiciais de Solução de Conflitos	80
Laboratório de Redação Jurídica IV	20
Atividades Complementares IV	10

Quinto Período

Disciplinas	Carga Horária
Direito Processual Penal I	80
Direito Penal IV (Parte Especial II)	40
Direito Processual Civil III	80
Direito Administrativo II	40
Direito Civil IV (Coisas)	80
Hermenêutica Jurídica	40
Laboratório de Redação Jurídica V	20
Atividades Complementares V	10

Sexto Período

Disciplinas	Carga Horária
--------------------	----------------------

Direito Civil V (Famílias)	80
Direito do Trabalho I (individual)	80
Direito Processual Civil IV	80
Direito Processual Penal II	80
Psicologia Aplicada ao Direito	80
Laboratório de Redação Jurídica VI	40
Atividades Complementares VI	10

Sétimo Período

Disciplinas	Carga Horária
Direito Civil VI (Sucessões)	40
Direito do Trabalho II (individual e coletivo)	80
Direito Processual Civil V	40
Direito Empresarial I	80
Direito Processual Penal III	40
Direito Tributário I	80
Estágio Supervisionado I	120
Prática Jurídica Simulada II	80
Atividades Complementares VII	10

Oitavo Período

Disciplinas	Carga Horária
Processo do Trabalho	80
Direito Empresarial II	80
Filosofia do Direito	40
Direito Ambiental e Minerário	80
Direito Tributário II	40
Estágio Supervisionado II	120
Atividades Complementares VIII	10

Nono Período

Disciplinas	Carga Horária
Deontologia Jurídica	40
Direito Processual Constitucional e Controle de Constitucionalidade	80
Direito Previdenciário	40
Economia Política	40

Legislação Penal Extravagante e Execução Penal	40
Optativa I	40
Trabalho de Conclusão de Curso (Projeto e Desenvolvimento)	40
Estágio Supervisionado III	120
Atividades Complementares IX	10

Décimo Período

Disciplinas	Carga Horária
Direito Internacional	80
Direito Humanos	40
Direito do Consumidor	40
Optativa II	40
Estágio Supervisionado IV	140
Trabalho de Conclusão de Curso II (Defesa)	20
Atividades Complementares X	10
TOTAL:	4060

Fonte: Elaboração própria, com dados da própria instituição de ensino. Acesso em 29/04/2023.

Conforme se infere das matrizes acima referenciadas, há claramente uma predominância das disciplinas tecnicistas em detrimento das humanísticas, e, em todos os casos aqui analisados, há inclusão de disciplinas dogmáticas logo no primeiro ano de formação.

Tal situação retrata a crise do ensino humanista, porquanto a formato de educação tecnicista busca primordialmente uma formação legalista, sustentada na interpretação literal, que afasta o aluno da zetética do direito, ou seja, o distancia da formação sustentada na dúvida, no senso crítico e no raciocínio reflexivo sobre as questões sociais (MARQUES, 2011).

Neste ponto, importante registrar que, muito embora as ementas das disciplinas, juntamente com a experiência profissional e formação acadêmica dos professores, possam ser consideradas variáveis explicativas dos resultados apresentados nesta pesquisa, bem como das considerações feitas sobre a crise do ensino humanístico, tais pontos não constituem objeto de análise neste estudo, razão pela qual não serão abordados.

Ressalta-se, ainda, que a crise do ensino jurídico, ora apresentada, está também associada aos aspectos sociais, culturais, políticos e jurídicos (PETRY, 2017), porém, mais uma vez, não caberiam tais discussões nesta pesquisa, já que o objetivo principal é apenas inferir, por amostragem, se o processo de formação acadêmica pode reduzir o populismo penal midiático nos alunos do curso de direito.

Portanto, conforme apresentado no presente capítulo, tem-se que as Instituições de Ensino Superior devem proporcionar aos discentes uma formação humanística, seguindo as determinações estabelecidas pelo Ministério da Educação, por meio das Diretrizes Curriculares Nacionais, na contramão dos discursos punitivistas.

Contudo, conforme também abordado, há uma discussão sobre a crise do ensino humanístico em detrimento do tecnicista, o que será aprofundado no capítulo seguinte, com a apresentação dos resultados da pesquisa obtidos através do método *survey* em listas.

CAPÍTULO III

ASPECTOS METODOLÓGICOS E APRESENTAÇÃO DOS DADOS

A seguir, serão demonstrados os dados obtidos através da aplicação do método *survey* em listas, também chamado de experimento de listas, que consiste em uma modalidade particular de pesquisa social empírica, apresentável em diversas vertentes, tais como censos e pesquisas de opinião pública, com o fim principal de descrever, explicar ou explorar algum assunto social (BABBIE, 1999, p. 95).

Para os fins desta pesquisa, as principais funcionalidades da utilização do *survey* em listas são descritiva e exploratória (BABBIE, 1999): a primeira no sentido de descrever o fenômeno do populismo penal midiático nos acadêmicos do curso de graduação em Direito, caso constatado, e a segunda no sentido de testar a hipótese, consubstanciada na possível redução do populismo ante o processo de formação acadêmica.

Por se tratar de um estudo que visa mensurar uma questão sensível, que é justamente a possível existência do populismo penal midiático entre os acadêmicos do curso de graduação em direito, bem como a sua possível redução em razão do processo de formação acadêmica, a utilização do *survey* em listas se faz necessário, pois permite questionar os entrevistados de uma forma menos constrangedora, garantindo, portanto, respostas mais sinceras e verdadeiras, que não sofram o efeito da desejabilidade social⁵ (VIDIGAL, 2015).

A técnica tem origem na Ciência Política, e consiste na divisão dicotômica dos sujeitos da pesquisa em dois grupos: no primeiro, chamado de grupo de controle, faz-se uma lista de itens na qual os entrevistados dirão com quantos concordam, sem especificar quais, apenas a quantidade. Já o segundo grupo, chamado de grupo de tratamento, ou tratado, faz-se a apresentação da mesma lista de itens, acrescentando, porém, um item adicional que medirá o tema de interesse do pesquisador (VIDIGAL, 2015).

⁵ Para Robert Lee Vidigal (2015) “O efeito da desejabilidade social é a tendência dos entrevistados de responderem perguntas de uma forma de seja bem vista socialmente [...]”.

No caso da presente pesquisa, além das perguntas de caráter pessoal, e as perguntas específicas em torno das questões acadêmicas e de direito, foi elaborada uma lista de itens para fins de mensuração do experimento em listas.

As perguntas específicas em torno das questões acadêmicas foram respondidas em escala de 6 pontos, em que 1 significa discordância total, 2 é discordância, 3 é discordância parcial, 4 é concordância parcial, 5 é concordância e 6 é concordância total.

Assim, contando com o item em listas, em que os respondentes apenas dizem com quantas concordam, sem especificações, foram realizadas, no total, 17 (dezessete) questões a serem respondidas.

Veja-se abaixo o item em listas aplicado ao grupo de tratamento:

Figura I – Item em listas contendo questão sensível

Agora vamos falar sobre punitivismo no Brasil. Da lista de itens abaixo, com QUANTOS você concorda? Não é preciso apontar quais, mas apenas a quantidade, tudo bem?

- 1) Os presídios devem ser privatizados, a fim de que seja proporcionada mais dignidade aos presos.
- 2) O sistema carcerário não é eficaz na busca pela ressocialização do preso.
- 3) A punição para infratores no Brasil é branda, e por isso as penas devem ser mais rigorosas.
- 4) A superlotação da população carcerária é o principal fator que reduz as chances de ressocialização do preso.
- 5) O Brasil deveria adotar o abolicionismo penal, extinguindo as prisões.

Fonte: Elaboração própria.

Conforme se observa, o item em listas contém 05 (cinco) assertivas, das quais os entrevistados precisam dizer com quantas concordam, sem especificá-las.

O item sensível, que diferencia as listas (controle e tratamento), está contido na assertiva 03, onde afirma-se que “*A punição para infratores no Brasil é branda, e por isso as penas devem ser mais rigorosas*”.

Note-se que todas as assertivas que compõe o item em listas acima ilustrado estão relacionadas com o sistema de justiça criminal, mais precisamente o sistema prisional e o punitivismo, o que dificulta a descoberta do objetivo da pesquisa, tornando-a menos suspeita.

No que tange à apuração dos dados, nos moldes pretendidos por este tipo de experimento, fez-se uma média dos dois grupos (controle e tratamento), no que tange aos itens que os respondentes concordaram, subtraindo as médias do grupo de controle e tratamento, e, após, multiplicando o resultado alcançado por 100 (VIDIGAL, 2015).

$$NC_{item\ Sensível} = \left(\frac{1}{n} \sum_{i=1}^n NCC_i - \frac{1}{m} \sum_{i=1}^m NCT_i \right) * 100$$

Onde,

NCC = Nível de Concordância do grupo Controle

n = total de respostas concordantes para grupo Controle

NCT = Nível de Concordância do grupo Tratado

m = total de respostas concordantes para grupo Tratado

NC_{item Sensível} = Nível de concordância com Item sensível

Com o percentual estabelecido, será possível estimar a eventual existência de discursos punitivistas do populismo penal midiático nos acadêmicos do curso de graduação em direito, bem como a sua possível redução em razão do processo de formação acadêmica, já que o mesmo processo de apuração do percentual estimado de concordância com a questão sensível se repetiu entre alunos de primeiro e último ano.

Quanto ao tipo de *survey*, considerando que não foi possível o acompanhamento de um mesmo grupo de alunos durante toda trajetória acadêmica, em razão do tempo de conclusão previsto para este programa de pós-graduação, utilizou-se o transversal, que se vale da coleta de dados realizada em um determinado momento, e a partir de uma amostra selecionada, para inferir algo de uma população maior que esteja na mesma situação (BABBIE, 1999).

Os sujeitos da pesquisa foram acadêmicos do curso de graduação em direito, pertencentes às Instituições de Ensino Superior não identificadas, aqui chamadas de A, B e C, podendo participar alunos que estivessem matriculados no primeiro e último ano do curso de graduação em direito, sendo que, do primeiro ano, estavam compreendidos os alunos do 1º e 2º períodos, ao passo que, do último ano, os alunos do 9º e 10º períodos.

A amostra inicial foi constituída de 180 (cento e oitenta) alunos, sendo 60 (sessenta) para cada instituição de ensino superior onde o survey em listas foi aplicado, e não houve escolha de alunos ou de perfis desejáveis dentro do público-alvo mencionado, o que garantiu a representatividade dos parâmetros amostrais e a qualidade das estimativas, buscando-se a maior aleatoriedade possível, sem que a pesquisa causasse constrangimento aos acadêmicos.

Respeitando a voluntariedade, após a entrega do termo de consentimento livre e esclarecido, participaram efetivamente da pesquisa 132 (cento e trinta e dois) alunos, sendo 55 (cinquenta e cinco alunos) da instituição de ensino A, 53 (cinquenta e três) da instituição de ensino B, e 24 (vinte e quatro) da instituição de ensino C.

Os alunos do primeiro ano foram divididos em dois grupos, sendo o primeiro grupo chamado de “controle”, enquanto o segundo será chamado de “tratamento”, e a mesma divisão será feita com relação aos alunos do último ano de curso.

O critério de inclusão, portanto, foi a livre manifestação de vontade do aluno em participar da pesquisa, já que o público-alvo era restrito aos estudantes pertencentes apenas ao primeiro e último ano do curso de direito.

Em contrapartida, como critério de exclusão, não puderam participar alunos que ainda não tinham completado a maioria, ou que se recusaram frente ao termo de consentimento livre e esclarecido, bem como aqueles considerados desperiodizados, ou seja, que estivessem cursando menos de 60% das disciplinas correspondentes àquele período.

O critério de exclusão supramencionado se justifica pelo fato de que o aluno desperiodizado pode macular os dados, justamente por estar cursando, ou já ter cursado, disciplinas fora daquele período específico que esteja frequentando.

Ou seja, supondo que um(a) determinado(a) aluno(a) do décimo período estivesse cursando uma única disciplina na turma do primeiro período, os dados colhidos através das respostas daquele aluno, neste caso, maculariam os objetivos da pesquisa, já que ele não representaria o perfil iniciante do restante dos acadêmicos daquela turma.

De igual modo, também é possível se pensar no inverso. Supondo que determinado aluno do quinto período estivesse adiantando suas matérias, e estivesse cursando uma disciplina do décimo período, tem-se também que os dados colhidos através das respostas deste aluno maculariam a pesquisa, já que ele não representaria o perfil finalista do restante dos acadêmicos daquela turma.

A escolha do público-alvo desta pesquisa, portanto, justifica-se exatamente diante da possibilidade de comparação das amostras para os fins almejados, especificamente para saber se existe o populismo penal midiático nos alunos do curso de direito, bem como se o tal populismo pode ser reduzido em razão processo de formação acadêmica.

Tal metodologia, portanto, foi imprescindível para se apurar a hipótese delineada na presente pesquisa, sobretudo diante da possibilidade de obtenção das próprias opiniões emitidas pelo público-alvo, de modo que foi possível quantificar os resultados relacionados ao objetivo da dissertação (LAKATOS; MARCONI, 2017).

Neste ponto, vale o registro de Babbie (1999, p. 77) ao correlacionar a importância da utilização do *survey* em exemplo semelhante ao observado nesta pesquisa:

Suponha o interesse de estudar atitudes de estudantes de uma universidade. Seleciona-se uma *amostra* de centenas de estudantes da totalidade do corpo discente. Um *questionário* é elaborado para obter informações (por exemplo, atitudes) relevantes ao tema investigado. Os questionários são aplicados à amostra de alunos, através de entrevistas pessoais, por telefone ou por correio.

Sabe-se que o ideal, para os fins desta pesquisa, como já foi dito, seria o acompanhamento de determinados grupos de alunos durante toda trajetória acadêmica, porém tal análise demandaria tempo além daquele previsto para a conclusão deste programa de pós-graduação, tornando-se inviável.

Contudo, o desenvolvimento da pesquisa tal como proposto nesta dissertação também levará a dados importantes, mais precisamente na perspectiva de se alcançar o objetivo geral, que é analisar se o processo de formação acadêmica do curso de graduação em direito pode reduzir, caso constatado, o populismo penal midiático em seus alunos.

Merece destaque o fato de que algumas variáveis foram levadas em consideração na condução do questionário, notadamente o grau de escolaridade, idade, profissão e o contato preexistente com disciplinas específicas do curso de graduação em direito.

Especialmente com relação às duas últimas (profissão e contato preexistente com disciplinas específicas do curso de Direito), é extremamente importante que tais variáveis estejam devidamente isoladas, sob pena de macular os dados obtidos com o questionário, isto porque existem alunos do primeiro ano do curso de graduação em direito que trabalham em algum dos segmentos relacionados ao sistema de justiça criminal ou também, direta ou indiretamente, no campo da segurança pública, assim como outros que já tiveram contato com disciplinas específicas do curso, como por exemplo alunos já formados em outra graduação ou estudantes de concursos públicos.

Quanto ao instrumento de materialização do *survey* em listas, foi utilizada a plataforma digital *google forms*, contudo a sua aplicação ocorreu de forma presencial, em todas as instituições de ensino observadas nesta pesquisa, sempre com o apoio de um terceiro-aplicador.

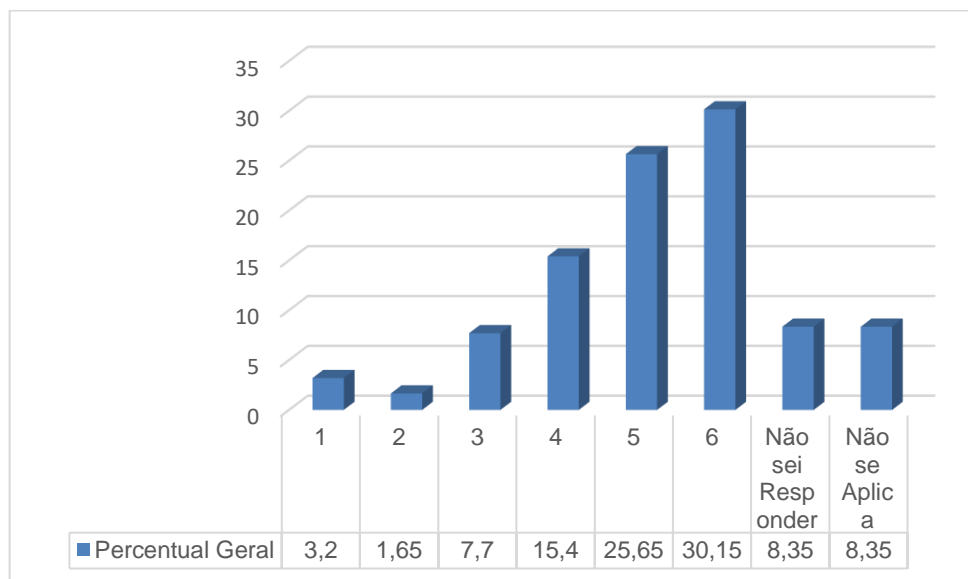
Na ocasião, os alunos foram separados dentro da mesma sala, formando-se os grupos de controle e tratamento, e cada grupo recebeu o link específico para o preenchimento das respostas.

3.1. POPULISMO PENAL MIDIÁTICO E ALUNOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Passando à análise dos dados, importante registrar que, diante afirmativa de que *disciplinas como as de Direito Constitucional, Direitos Humanos, Criminologia, Direito Penal ou Direito Processual os desafiaram a aprofundar conhecimentos e*

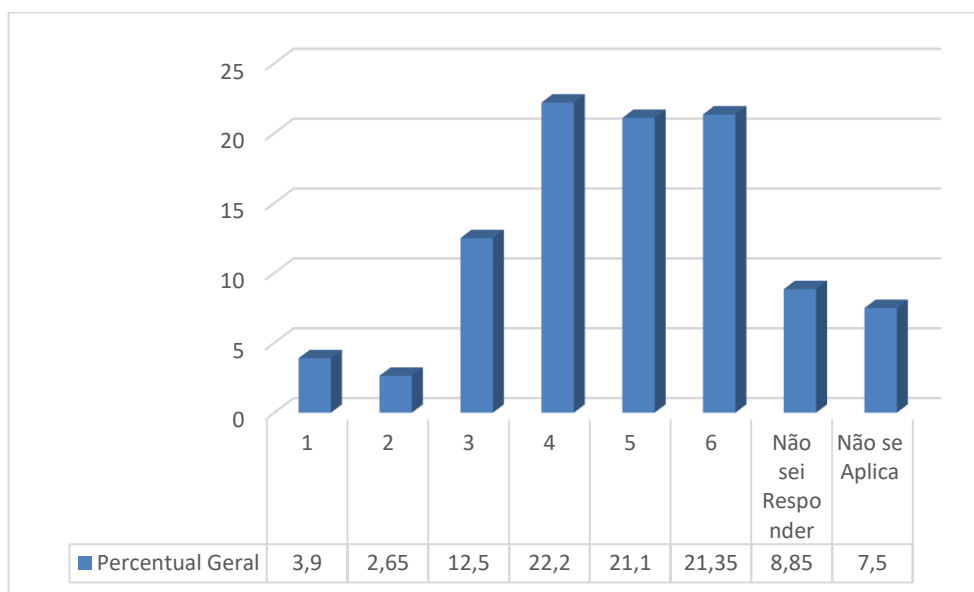
desenvolver raciocínios críticos, de caráter humanístico, mais de 50% dos alunos, no geral, responderam que concordam (ponto 5) ou concordam totalmente (ponto 6). Veja-se o gráfico:

Gráfico I – Nível de Concordância com a pergunta específica 10



Fonte: Elaboração própria.

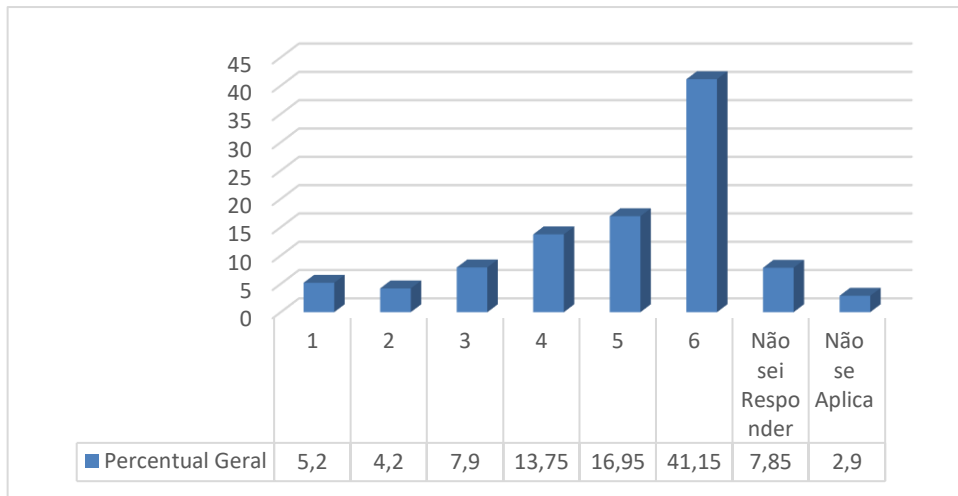
Ato contínuo, diante da afirmativa de que *as referências bibliográficas indicadas pelos professores das disciplinas de Direito Constitucional, Direitos Humanos, Criminologia, Direito Penal ou Direito Processual* contribuíram para o desenvolvimento de competências reflexivas e críticas, de caráter humanístico, mais de 40% dos alunos, no geral, responderam que concordam (ponto 5) ou concordam totalmente (ponto 6). Veja-se o gráfico:

Gráfico II – Nível de Concordância com a pergunta específica 11

Fonte: Elaboração própria.

Ou seja, aos menos na concepção subjetiva, observa-se que os alunos respondentes concordam que o processo de ensino-aprendizagem pelo qual estão passando possui caráter humanístico, o que, em tese, iria de encontro ao populismo penal midiático.

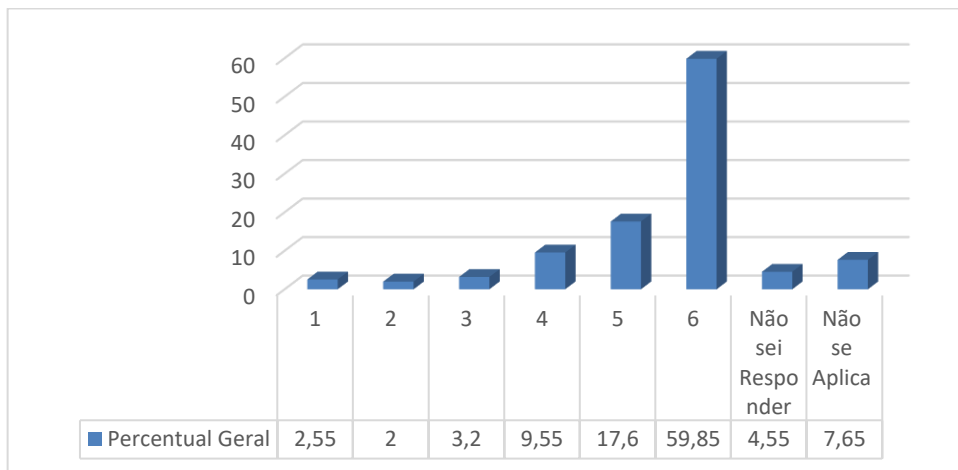
No entanto, ao serem questionados se concordam que os *meios de comunicação em massa são determinantes para o entendimento das discussões criminais envolvendo casos reais*, mais de 50% dos alunos, no geral, responderam que concordam (ponto 5) ou concordam totalmente (ponto 6). Veja-se abaixo:

Gráfico III – Nível de Concordância com a pergunta específica 12

Fonte: Elaboração própria.

Evidentemente que aos responderem que os meios de comunicação em massa são determinantes para a compreensão das questões criminais, era esperado que os alunos também concordassem com a questão seguinte, onde se afirmava que *é de suma importância para a credibilidade das reportagens ou notícias criminais transmitidas pela mídia, as opiniões de especialistas em direito penal e segurança pública.*

Veja-se abaixo:

Gráfico IV – Nível de Concordância com a pergunta específica 13

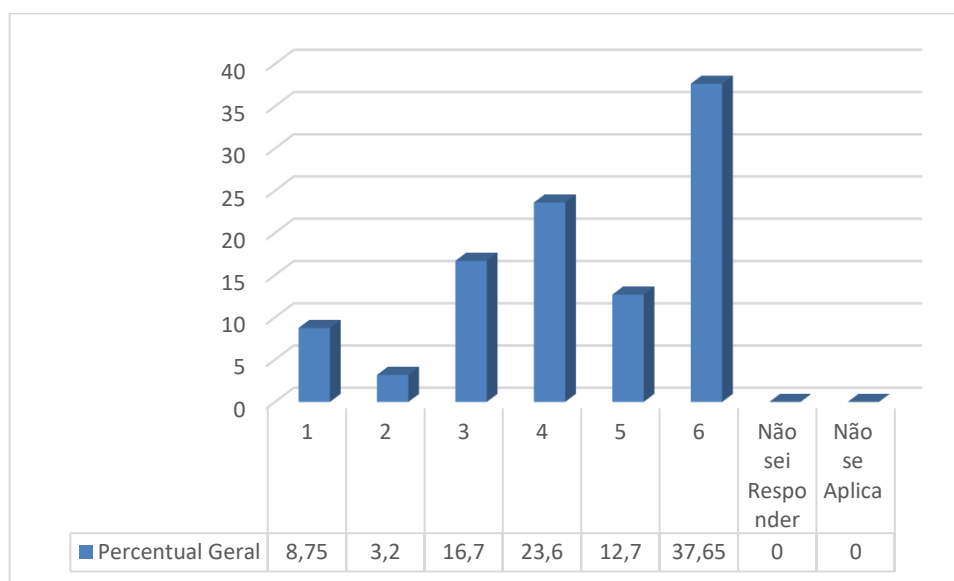
Fonte: Elaboração própria

No entanto, o que não era esperado foi o percentual alcançado, posto que, tanto no questionário aplicado ao grupo de controle como ao grupo de tratamento, mais de 70% dos alunos, no geral, responderam que concordam (ponto 5) ou concordam totalmente (ponto 6) com a afirmativa em questão.

Os percentuais acima são indicativos da existência de discursos punitivistas do populismo penal midiático dentre os acadêmicos respondentes, em especial diante da credibilidade dada às aceleradas discussões criminais transmitidas pelos meios de comunicação em massa, quando, na verdade, tal situação acaba reduzindo a capacidade da sociedade em refletir sobre aquele conteúdo, ou, quando possam refletir, que assim o façam de forma rápida (*fast-thinker*), o que acaba gerando a busca por soluções rápidas, generalizando não só as discussões, mas também as políticas públicas em segurança pública (BOURDIEU, 1997).

Reforçando os indícios de existência do populismo penal midiático entre os alunos respondentes, ao serem questionados sobre o nível de concordância com a afirmativa de que os que os casos criminais de repercussão midiática reforçam a necessidade de um intervencionismo penal mais contundente, com penas mais rígidas, por exemplo, formou-se, mais uma vez, maioria no sentido de concordar ou concordar totalmente com a questão. Veja-se o gráfico:

Gráfico V – Nível de Concordância com a pergunta específica 16



Fonte: Elaboração própria

O anseio por um intervencionismo exacerbado do sistema de justiça criminal é um forte indicativo do populismo penal midiático, que ganha força justamente como o clamor público em busca de soluções rápidas, que em verdade são ineficientes, servindo tão somente para simbolizar uma atuação do Estado frente a um problema complexo (GOMES, 2018).

Quanto ao item em listas, já tomando como base que há indícios de existência do populismo penal midiático nos acadêmicos do curso de graduação em direito, passa-se ao objetivo principal da presente pesquisa, que é justamente saber que o curso de graduação em direito, em razão do seu processo de formação acadêmica, pode reduzir o populismo penal midiático nos alunos do curso.

Considerando o método de apuração dos dados, já explicado neste capítulo, tem-se uma estimativa geral, englobando as três instituições de ensino que serviram como campos de pesquisa. Veja-se:

Tabela 2 - Média Estimada de Concordância com Item sensível nas três Instituições de Ensino Superior

Instituições	Primeiro ano		Último ano	
	Tratado	Controle	Tratado	Controle
A, B e C				
Proporção	2,58	2,0	2,80	2,04
Percentual de Concordância com o Item Sensível	$(2,58 - 2,0) * 100 = 58\%$		$(2,80 - 2,04) * 100 = 76\%$	

Fonte: Elaboração Própria

O resultado geral mostra, na verdade, um aumento significativo no percentual que ilustra a média estimada de concordância com o item sensível, levando-se em consideração o nível de concordância externado pelos alunos do primeiro e último ano de graduação, o que não era esperado, já que as Diretrizes Curriculares Nacionais apontam para uma formação de caráter humanista.

Aliás, vale lembrar que a maioria dos respondentes apontou concordância ou concordância total com os aspectos humanísticos relacionados com as disciplinas e referencial teórico que lhes teria proporcionado um senso crítico e reflexivo.

Este resultado possui extrema relevância, posto que ilustra a existência do efeito da deseabilidade social, que é a “a tendência dos entrevistados de responderem perguntas diretas de uma forma que seja bem-vistos socialmente” (VIDIGAL, 2015).

Passa-se agora à análise individualizada das Instituições de Ensino, iniciando-se pela instituição de ensino A. Veja-se abaixo:

Tabela 2 - Média Estimada de Concordância com Item sensível na instituição de ensino A

Instituição de ensino A	Primeiro ano		Último ano	
	Tratado	Controle	Tratado	Controle
Proporção	2,5	2,12	2,5	2,07
Percentual de Concordância com o Item Sensível	$(2,5 - 2,12) * 100 = 38\%$		$(2,5 - 2,07) * 100 = 43\%$	

Fonte: Elaboração Própria

Analisando os resultados acima, observa-se a mesma tendência apontada pela média geral estimada, ou seja, ao invés de reduzir o percentual de concordância com o item sensível, houve um aumento quando comparados os percentuais médios envolvendo alunos do primeiro e último ano de curso.

No que tange à instituição de ensino B, tem-se o seguinte resultado:

Tabela 3 - Média Estimada de Concordância com Item sensível na instituição de ensino B

Instituição de ensino B	Primeiro ano		Último ano	
	Tratado	Controle	Tratado	Controle
Proporção	2,66	1,88	2,94	2,14
Percentual de Concordância com o Item Sensível	$(2,66 - 1,88) * 100 = 78\%$		$(2,94 - 2,14) * 100 = 80\%$	

Fonte: Elaboração Própria

No caso da instituição de ensino B, observa-se também a mesma tendência apontada pela média geral estimada, que envolveu todas as instituições de ensino, ou seja, ao invés de reduzir o percentual de concordância com o item sensível, houve um aumento, quando comparados os percentuais médios envolvendo alunos do primeiro e último ano de curso, surpreendendo o percentual que corresponde à média estimada favorável ao populismo penal, tanto para os alunos de ingressantes quanto para os concluintes.

Quanto à instituição de ensino C, apurou-se o seguinte resultado:

Tabela 4 - Média Estimada de Concordância com Item sensível na instituição de ensino C

Instituição de ensino C	Primeiro ano		Último ano	
	Tratado	Controle	Tratado	Controle
Proporção	2,63	1,8	2,5	1,75
Percentual de Concordância com o Item Sensível	$(2,63 - 1,8) * 100 = 83\%$		$(2,5 - 1,75) * 100 = 75\%$	

Fonte: Elaboração Própria

Observa-se que os dados obtidos na instituição de ensino C contrariaram a tendência apontada pela média estimada geral, que envolveu todas as instituições de ensino, bem como os dados obtidos na instituição de ensino A e instituição de ensino B, ou seja, houve redução quando comparados os percentuais médios envolvendo alunos de primeiro e último ano de curso.

No entanto, é importante observar que, mesmo com a redução apontada, o alto índice do percentual estimado de concordância com o item sensível, portanto favorável ao populismo penal, deve ser levado em consideração, o que reforça a necessidade de melhorias na busca pela formação humanística.

Neste ponto, aliás, faz-se necessário retomar algumas considerações sobre as matrizes curriculares citadas no capítulo anterior, que corroboram com a predominância do ensino tecnicista, em detrimento do humanístico, e, portanto, podem explicar os resultados ora apresentados.

A formação humanística, para além de um eixo central no ensino jurídico, é uma obrigação imposta às Instituições de Ensino Superior, encontrando base nos valores sociais, na dignidade humana, nos direitos fundamentais e no respeito à cidadania e democracia, objetivando a mudança e transformação social (PETRY, 2017).

Portanto, diferentemente do modelo tecnicista, a formação humanística vai além da mera disposição legislativa, buscando estimular os alunos a refletirem criticamente os problemas sociais, sem perder de vista direitos fundamentais e os ditames do Estado Democrático de Direito.

No entanto, o modelo humanístico encontra-se em crise, o que fica consubstanciado diante dos resultados aqui apresentados, diante do elevado nível de concordância com proposições punitivistas próprias do populismo penal midiático.

Sobre a crise do ensino humanístico, tem-se que, historicamente, conforme já dito, foi a partir da década de 60 que o modelo tecnicista ganhou seu espaço sobre o modelo humanista, em especial com a Reforma Universitária promovida pela Lei nº 5.540/68, criada justamente no período militar, em que os pensamentos humanísticos, ou seja, reflexivos e críticos, iam de encontro aos interesses do governo ditatorial (MENDES; REIS, 2016).

Contudo, importante registrar que, desde a década de 50, o modelo tecnicista já vinha sendo estimulado pelas tendências industrialista, momento em que se vislumbrava mais a necessidade de formação profissional própria para o mercado de trabalho, sendo neste contexto, portanto, que o modelo de ensino humanista passou a entrar em crise (MENDES; REIS, 2016).

Assim, não é nenhuma novidade a discussão levantada por consequência aos resultados apresentados nesta pesquisa, muito embora, atualmente, as questões mercadológicas tenham agravado tal situação, notadamente diante do aumento significativo do número de ofertas para o curso de graduação em direito, o que faz com que as instituições de ensino busquem atrair o público-alvo com matrizes mais codificadas, ou seja, sempre com a presença de disciplinas como “direito penal” e “direito civil” logo no primeiro ano da graduação.

Ainda analisando as matrizes das instituições que serviram de campo para esta pesquisa, observa-se que todas, já no segundo semestre do curso, privilegiam as disciplinas dogmáticas (direito penal e direito civil, por exemplo), em abandono às propedêuticas, razão pela qual a formação humanística acaba perdendo espaço para uma formação mais tecnicista, com dificuldades no desenvolvimento do raciocínio crítico e reflexivo (MENDES; REIS, 2016).

Outro dado importante a ser considerado é que nenhuma matriz comporta a disciplina de criminologia como componente obrigatório, porquanto, no conjunto das ciências criminais, é exatamente este o segmento que proporcionaria a capacidade de raciocínio crítico e reflexivo sobre o sistema de justiça criminal.

Portanto, diante dos resultados alcançados com a presente pesquisa, observa-se que, diante da constatação do populismo penal midiático nos alunos do curso de graduação em direito, a formação acadêmica, em geral, não tem servido para reduzir os efeitos do populismo, o que pode ser explicado em razão da predominância do modelo tecnicista, em detrimento do modelo humanista, especialmente com a escassez das disciplinas propedêuticas e da disciplina de criminologia.

Mais uma vez, é importante lembrar que as ementas das disciplinas, juntamente com a experiência profissional e formação acadêmica dos professores, também podem ser consideradas variáveis explicativas para os resultados aqui apresentados, bem como para as considerações feitas sobre a crise do ensino humanístico, porém tais pontos não constituem objeto de análise neste estudo, razão pela qual não serão abordados.

Na mesma linha de raciocínio, alguns aspectos sociais, culturais, políticos e jurídicos, também podem ser consideradas variáveis explicativas para este estudo (PETRY, 2017), porém, mais uma vez, não caberiam tais discussões nesta pesquisa, já que o objetivo principal é apenas inferir, por amostragem, se o processo de formação acadêmica pode reduzir o populismo penal midiático nos alunos do curso de direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muito embora os resultados alcançados com o presente estudo não possam ser tomados como absolutos, especialmente diante da existência de outras variáveis explicativas que podem ser levadas em consideração, tais como as ementas das disciplinas, experiência profissional e formação acadêmica dos docentes, e até mesmo o contexto atual marcado por uma possível crise progressista, os dados obtidos ascendem um interessante debate sobre a crise do ensino jurídico humanístico, há tempos discutido no ambiente acadêmico.

Os dados apresentados mostram indícios da existência do populismo penal midiático entre os alunos do curso de graduação em direito, e, numa perspectiva geral, o processo de formação acadêmica não tem gerado a sua redução, tal como esperado, uma vez que, tanto os estudantes de primeiro como os de último ano, adotam discursos punitivistas que vão ao encontro das perspectivas populistas.

Na análise geral envolvendo as três instituições de ensino que serviram de base para a apuração dos dados apresentados neste estudo, comparou-se as respostas dos alunos que estão no primeiro ano, com aquelas dos alunos que estão no último ano do curso de direito, e, a partir da utilização do método *survey* em listas, foi possível observar, ao invés de redução, um aumento no percentual estimado de alunos, da fase de conclusão, que concordaram com o item sensível lançado no questionário, que ilustrava justamente uma perspectiva punitivista do populismo penal.

A busca por penas mais rígidas, encarceramento em massa, redução da maioria penal e pena de morte são exemplos de pensamentos consequentes do populismo penal, já que o problema da segurança pública vai muito além do caráter repressivo, necessitando-se de políticas públicas baseadas em evidências, ou seja, em dados concretos que tenham perspectivas futurísticas.

O populismo penal midiático, nesse sentido, retroalimenta-se, difundindo a sensação de medo, insegurança e impunidade perante a sociedade, a qual, por sua vez, passa a clamar mais rigor punitivista, influenciando diretamente no processo inflacionário de criação de leis penais ou processuais penais que visam estabelecer novas infrações penais, aumentar as sanções das infrações já existentes ou promover encarceramento em massa, tal como apurado no *survey* aplicado.

No que tange aos alunos do curso de graduação em direito, sujeitos da presente pesquisa, importante registrar que as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecem determinações para que as instituições de ensino superior proporcionem uma formação geral, axiológica e humanística, que fomente o desenvolvimento do raciocínio crítico, de encontro aos discursos punitivistas, o que não se confirmou no presente caso, já que os dados gerais apontaram, como dito, para um aumento no percentual estimado de concordância com discursos punitivistas do populismo penal.

Das três instituições de ensino que serviram de base para a obtenção dos dados, e considerando, como dito, a comparação das médias das respostas obtidas pelos alunos de primeiro e último ano do curso, apenas a instituição de ensino C proporcionou uma redução do percentual estimado de alunos que concordaram com o item sensível, que ilustrava uma perspectiva punitivista, enquanto a instituição de ensino A e a instituição de ensino B apresentaram resultado em sentido contrário, ou seja, nestas duas instituições houve um aumento no percentual de concordância com a pretensão punitivista, por parte dos alunos em fase de conclusão de curso.

No entanto, muito embora o resultado tenha contrariado a hipótese esperada, extrai-se um relevante dado com relação ao ensino jurídico no Estado do Espírito Santo, e porque não dizer no Brasil, que é exatamente a crise no processo de ensino-aprendizagem pautado em critérios humanistas, ou seja, de formação geral axiológica e sustentada nos Direitos Humanos, tal como previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em direito.

Neste aspecto, analisando os resultados alcançados, em comparação às matrizes curriculares das instituições de ensino superior que serviram de base para a obtenção dos dados, é perceptível as características do modelo tecnicista de ensino, em detrimento ao humanista, especialmente pela escassez de disciplinas propedêuticas, e a predominância de disciplinas dogmáticas.

Não obstante, nenhuma das instituições analisadas possui em sua matriz curricular, como componente obrigatório, a disciplina de criminologia, tendo em vista que, no conjunto das ciências criminais, é exatamente esta a matéria que proporcionaria a capacidade de raciocínio crítico e reflexivo sobre o sistema de justiça criminal.

Portanto, diante de tal cenário, propõe-se como produto técnico um curso de formação continuada, na modalidade de extensão, em uma das três instituições de ensino na qual o questionário foi aplicado, tal como detalhado em anexo, abordando-se, especialmente, aspectos relacionados com a criminologia midiática, com o intuito de expandir os debates e apresentar os resultados desta pesquisa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BABBIE, Earl. **Métodos de Pesquisa de Survey**. Tradução: Guilherme Cezarino - Belo Horizonte. Editora: UFMG, 1999.

BALLESTEROS, P. R. **Gestão de políticas de segurança pública no Brasil: problemas, impasses e desafios**. *Revista Brasileira de Segurança Pública*. São Paulo, v. 8, n. 1, p. 6-22, mar. 2014. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/353/173>. Acesso em: 27 maio 2022.

BATISTA, Nilo. **Mídia e sistema penal no capitalismo tardio**. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/batista-nilo-midia-sistema-penal.pdf>. Acesso em 04 abril 2021.

BERTOLINI, Jeferson. **Comunicação humana, comunicação de massa e efeitos da comunicação de massa**. v. 15 n. 4 (2019). Disponível em <https://doi.org/10.22478/ufpb.1807-8931.2019v15n4.45292>.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro-RJ: ed. Bertrand Brasil, 1989.

_____. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro-RJ: Jorge Zahar Editor Ltda, 1997.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. **Parecer nº CES/CNE 776/1997** – Orientações para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação. Brasília-DF. MEC, 2002.

BRASIL. **Parecer nº CES/CNE 0146/2002** – Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Direito, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Turismo, Hotelaria, Secretariado Executivo, Música, Dança, Teatro e Design. Brasília-DF. MEC, 2002.

BUSATO, Paulo César. **Direito penal: parte geral, volume 1** / Paulo César Busato. – 5. ed. – são paulo: Atlas, 2020.

CAPES, **Portaria nº 60, de 20 de Março de 2019**. Disponível em:
<http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=884>.

CARVALHO, Raphael Boldt. **Mídia, Legislação Penal Emergencial e Direitos Fundamentais**. 2009. 171 f. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Direito – Direitos e Garantias Constitucionais Fundamentais) – Programa de Pós graduação em Direito, Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2009.

CASARA, Rubens R R. **Processo penal do espetáculo: e ensaios** / Rubens R R Casara. – 2.ed. – Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

DEPEN. **Departamento Penitenciário Nacional**. Disponível em:
http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen_dez14.pdf.
Acesso em 02 de maio de 2021.

DEPEN. **Departamento Penitenciário Nacional**. Disponível em:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMjU3Y2RjNjctODQzMi00YTE4LWEwMDAtZDZlNWQ5YmIzMzk1IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 02 de maio de 2021.

FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon P. **As novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Direito: múltiplos olhares**. Campos dos Goytacazes, RJ: Brasil Multicultural, 2019.

FREIRE, Moema Dutra. **Paradigmas de segurança no brasil: da ditadura aos nossos dias**. Aurora, Marília, ano 3, n. 5, p. 49-58, dez. 2009.

GARLAND, David. **A Cultura do Controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

_____. **As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico**. Revista de Sociologia e Política nº 13: 59-80. 1999. Disponível em:
<https://doi.org/10.1590/S0104-44781999000200006>. Acesso em 27 de abril de 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4ª Edição. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

GOMES, Luiz Flavio; ALMEIDA, Débora de Souza de. **Populismo Penal Midiático: Caso Mensalão, Mídia Disruptiva e Direito Penal Crítico**. São Paulo: Saraiva, 2013.

GOMES, Luiz Flávio. **Populismo Penal** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 27 abril 2021. Disponível em:
<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/34486/populismo-penal>. Acesso em 27 abril 2021.

_____. **Para onde vamos com o populismo penal?** Disponível em:
<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121927228/para-onde-vamos-com-o-populismopenal#:~:text=O%20populismo%20penal%20tem%20origem,ao%20Estado%20de%20Direito%20vigente>. Acesso em 27 abril 2021.

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João Bosco. **Metodologia científica na pesquisa jurídica** – 9. ed, rev. e refor. – São Paulo: Atlas, 2017.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 7^a ed. São Paulo – Editora Atlas, 2017.

MARQUES, Fabiano Lepre. **Ensino jurídico: o embate entre a formação docente e o pacto de mediocridade**. Revista de Direito Educacional. São Paulo, n^o. 03, 2011, p. 189/207.

MENDES, Renat Nureyev; REIS, Jair Teixeira dos. **ENTRE A FORMAÇÃO HUMANISTA E A TECNICISTA: PERSPECTIVAS DO ENSINO JURÍDICO E DO BACHARELISMO NO BRASIL – DO AUGE AO DECLÍNIO**. Revista da Faculdade de Direito-RFD-UERJ - Rio de Janeiro, n. 30, dez. 2016. Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/16711/19270>. Acesso em 15 de maio de 2023.

MACHADO, D. F. **A MODULAÇÃO DE COMPORTAMENTO NAS PLATAFORMAS DE MÍDIAS SOCIAIS**. In: SOUZA, J.; AVELINO, R.; SILVEIRA, S. A. da (Orgs.). **A sociedade de controle: Manipulação e modulação nas redes digitais**. São Paulo: Editora Hedra, 2018.

PALOTTI, Pedro; KOGA, Natália; SILVA, Noëlle. **A construção de evidências para as políticas públicas: mapeamento da trajetória das estruturas organizacionais no governo federal brasileiro após a redemocratização.** IPEA, 2020.

PINHEIRO, Maurício Mota Saboya. **POLÍTICAS PÚBLICAS BASEADAS EM EVIDÊNCIAS (PPBEs): delimitando o problema conceitual.** Rio de Janeiro. IPEA, 2020.

RISSI, R. S. (2020). **ANÁLISE CRÍTICA DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL.** *Anais Do Congresso Brasileiro De Processo Coletivo E Cidadania*, 7(7), 188–204. Recuperado de <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/1545>. Acesso em 15 de maio de 2023.

ROSA, Pablo Ornelas (Org.). **FASCISMO TROPICAL: uma cibercartografia das novíssimas direitas brasileiras.** Vitória: Editora Milfontes, 2019.

ROXIN, Claus. **Introdução ao Direito Penal e ao Direito Processual Penal.** Editora Del Rey. Belo Horizonte. 2007.

SILVEIRA, S. A. **A noção de modulação e os sistemas algorítmicos.** In: SOUZA, J.; AVELINO, R.; SILVEIRA, S. A. da (Orgs.). **A sociedade de controle: Manipulação e modulação nas redes digitais.** São Paulo: Editora Hedra, 2018.

TURGEON, Mathieu; CHAVES, Bruno Sant'Anna; WIVES, Willian Washington. **Políticas de ação afirmativa e o experimento de listas: o caso das cotas raciais na universidade brasileira.** *Opinião Pública*. Campinas, v. 20, n. 3, p. 363-376, dez. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762014000300363&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 08 de janeiro de 2023. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1807-01912014203363>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, Informativo. **O uso de questionário em trabalhos científicos.** UFSC, 2013. Disponível em: http://www.inf.ufsc.br/~vera.carmo/Ensino_2013_2/O_uso_de_questionarios_em_trabalhos_cient%EDficos.pdf. Acesso em 28 de maio de 2023.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Medo e Direito Penal: Reflexos da Expansão Punitiva na Realidade Brasileira**. São Paulo: Livraria do Advogado, 2011.

VIDIGAL, Robert Lee Borges de Paula. **MEDINDO ASSUNTOS SOCIALMENTE SENSÍVEIS: O USO DO EXPERIMENTO DE LISTA E POLITICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA**. Revista Eletrônica de Ciência Política, [S.l.], v. 6, n. 1, aug. 2015. ISSN 2236-451X. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/politica/article/view/38821>>. Acesso em 08 de janeiro 2023. doi:<http://dx.doi.org/10.5380/recp.v6i1.38821>.

VON SOHSTEN, Natália França. **Populismo penal no Brasil: o verdadeiro inimigo social que atua diretamente sobre o direito penal**. Âmbito Jurídico, Porto Alegre, v. XVI, n. 112, mai. 2013. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13214>. Acesso em 25 de abril de 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos**. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ANEXOS

ANEXO I - QUESTIONÁRIO**Perguntas gerais:****1) Qual Instituição de Ensino você estuda?**

Instituição C;

Instituição B;

Instituição A.

2) Idade:**3) Profissão (especificar):****4) O que melhor descreve seu gênero?**

Masculino;

Feminino;

Prefiro não dizer;

Outros.

5) Estado civil:

Solteiro(a);

Casado(a);

Separado(a) judicialmente/divorciado(a);

Viúvo(a);

Outros.

6) Cor ou Raça:

- Branca;
- Preta;
- Amarela;
- Parda;
- Indígena;
- Prefiro não dizer;
- Outros.

7) Já possui formação em curso superior?

- Sim;
- Não.

8) Por qual razão escolheu cursar Direito?

- Oportunidades de trabalho;
- Realização de concurso público;
- Qualificação profissional.

9) Qual período está frequentando atualmente?**PERGUNTAS ESPECÍFICAS**

A seguir, leia cuidadosamente cada assertiva e indique seu grau de concordância com cada uma delas, segundo a escala que varia de 1 (discordância total) a 6 (concordância total). Caso você julgue não ter elementos para avaliar a assertiva,

assinale a opção “Não sei responder” e, quando considerar não pertinente ao seu período, assinale “Não se aplica”.

10. Disciplinas como Direito Constitucional, Direitos Humanos, Criminologia, Direito Penal ou Direito Processual Penal desafiaram você a aprofundar conhecimentos e desenvolver competências reflexivas e críticas, de caráter humanístico.

1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 () Não sei responder () Não se aplica ()

11. As referências bibliográficas indicadas pelos professores das disciplinas de Direito Constitucional, Direitos Humanos, Criminologia, Direito Penal ou Direito Processual Penal, contribuíram para o desenvolvimento de competências reflexivas e críticas, de caráter humanístico.

1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 () Não sei responder () Não se aplica ()

12. Os meios de comunicação em massa são determinantes para o entendimento de discussões criminais envolvendo casos reais.

1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 () Não sei responder () Não se aplica ()

13. É de suma importância para a credibilidade das reportagens ou notícias criminais transmitidas pelos meios de comunicação em massa, as opiniões de especialistas em direito penal e segurança pública.

1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 () Não sei responder () Não se aplica ()

14. O projeto de lei nº 1.518/2022, que visa aumentar a pena para os crimes de lesões corporais e homicídios contra ambientalistas, é uma atuação positiva das autoridades em prol da redução de infrações de tal natureza.

1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 () Não sei responder () Não se aplica ()

15. O Projeto de Lei nº 1.481/2022, que visa aumentar para 12 anos a medida socioeducativa de internação para adolescente autor de ato infracional contra a vida, é uma atuação positiva das autoridades em prol da redução de tais atos infracionais.

1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 () Não sei responder () Não se aplica ()

16. Os casos de repercussão midiática reforçam a necessidade de um intervencionismo penal mais contudente, com penas mais rígidas, por exemplo.

1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 () Não sei responder () Não se aplica ()

17. Agora vamos falar sobre punitivismo no Brasil. Da lista de itens abaixo, com QUANTOS você concorda? Não é preciso apontar quais, mas apenas a quantidade, tudo bem?

1. Os presídios deveriam ser privatizados, a fim de que fosse proporcionada mais dignidade aos presos.
2. O sistema carcerário não é eficaz na busca da ressocialização do preso.
3. A punição para infratores no Brasil é branda, e por isso as penas devem ser mais rigorosas.
4. A superlotação da população carcerária é um dos fatores que reduzem as chances de ressocialização do preso.
5. O Brasil deveria adotar o abolicionismo penal, extinguindo as prisões.

1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 ()

ANEXO II - COMITÊ DE ÉTICA E PESQUISA

A presente pesquisa, por envolver seres humanos, foi submetida ao Comitê de Ética e Pesquisa, obtendo Certificado de Apresentação e Apreciação Ética, sob o registro nº. 67517323.7.0000.5064, com aprovação em 21 de maio de 2023, conforme ilustração abaixo.

Figura II – Aprovação do Comitê de Ética

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2085301.pdf	10/05/2023 20:19:13		Aceito
Outros	Questionario.pdf	08/02/2023 09:10:06	GABRIEL BATISTA MARTINELLI	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	08/02/2023 09:08:35	GABRIEL BATISTA MARTINELLI	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	projetodetalhado.pdf	08/02/2023 09:08:26	GABRIEL BATISTA MARTINELLI	Aceito
Folha de Rosto	Folhaderosto.pdf	08/02/2023 09:06:46	GABRIEL BATISTA MARTINELLI	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

VILA VELHA, 21 de Maio de 2023

Assinado por:
Racire Sampaio Silva
(Coordenador(a))

Fonte: Plataforma Brasil

ANEXO III - ANÁLISE DE RISCOS E BENEFÍCIOS

Os possíveis riscos da pesquisa em questão estavam associados ao receio quanto à exposição da identidade dos respondentes.

No entanto, na qualidade de pesquisador, comprometi-me a minimizar, dentro das possibilidades, quaisquer sensações de desconforto e/ou estranhamento, seja no momento da aplicação do questionário, seja no momento de tratamento e aplicação dos resultados, em especial no que tange à identificação dos respondentes.

Explica-se.

Na qualidade de pesquisador, comprometi-me a manter total sigilo das informações obtidas, sendo estas utilizadas exclusivamente para a presente pesquisa.

Nesse sentido, fiz constar logo na parte inicial do cabeçalho do questionário que as informações colhidas por intermédio deste instrumento seriam destinadas para fins exclusivamente acadêmicos, sendo garantido o anonimato total das respostas obtidas.

Não fosse o bastante, o questionário foi aplicado por meio da plataforma “google forms”, não sendo necessária a identificação do aluno, o que garantiu a confidencialidade e anonimato dos respondentes.

No que tange aos benefícios, a pesquisa apresentada por meio desta dissertação é pautada basicamente no campo informacional, possuindo como benefício principal a busca pela melhoria na formação profissional dos acadêmicos do curso de graduação em direito.

Portanto, a pretensão, a partir dos dados obtidos por intermédio do *survey* em listas, é contribuir para uma formação profissional mais humanista, seguindo os padrões definidos nas diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em direito.

ANEXO IV - PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DE PRODUTO TÉCNICO, CONFORME NORMAS DA CAPES

Conforme previsto na Portaria nº 60/19, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), é objetivo primeiro do curso de mestrado profissional *“capacitar profissionais qualificados para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de trabalho, visando atender às demandas sociais, econômicas e organizacionais dos diversos setores da economia.”* (CAPES, Art. 2º)

Partindo deste pressuposto, e considerando a referida necessidade de formação profissional avançada, com ênfase no estreitamento das relações entre as instituições de ensino e pesquisa com os diversos setores de atuação profissional, o produto técnico exigido como requisito para conclusão deste programa é fundamental para concretizar, e porque não dizer materializar, as angústias discutidas nesta pesquisa.

Tal como suscitado na parte introdutória, se o problema de pesquisa abordado é comunicacional, é necessário que o combate a tal questão também deve se dar neste mesmo aspecto, ou seja, no campo da comunicação e informação.

Assim sendo, como proposta de produto técnico, realizar-se-á um curso de formação continuada, na modalidade de extensão, em uma das três instituições de ensino cujo questionário foi aplicado.

No referido curso, abordar-se-ão aspectos relacionados com a criminologia midiática, sendo oportunizada a participação de todos os acadêmicos do curso de graduação em Direito da instituição escolhida.

Propõe-se realizar o referido curso numa carga horária de 30 (trinta horas), dividido em dois finais de semana, com aulas aos sábados, de 08 às 17 horas, e atividades teóricas e práticas aos domingos.

Conforme abordado em capítulo específico deste projeto de pesquisa, sabe-se que a extensão integra a estrutura tridimensional da educação superior, consubstanciada no ensino, na pesquisa e na extensão, de modo que o presente produto técnico dialoga com todas essas áreas.

Assim sendo, tem-se que a presente proposta de produto técnico atende tanto aos requisitos deste programa de pós-graduação, segundo especificações da CAPES, quanto ao propósito informacional da pesquisa.